



Edital
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 - SEDUC

MODALIDADE	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023
DATA DE ABERTURA	04.08.2023
HORÁRIO	9h
OBJETO	Contratação de empresa de engenharia para restauro, reforma e ampliação do Centro de Ensino em Período Integral Lyceu de Goiânia, município de Goiânia-GO, conforme Projetos, Planilhas Orçamentária, Memorial Descritivo, e, Cronograma Físico-Financeiro, que integram este edital, independente de transcrição.
TIPO	Menor preço, regime de execução empreitada por preço global.
LOCAL	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, localizada na Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, nesta Capital.
CONTATO	3220-9567 / 3220-9568 /3220-9570; Email: licitacao@seduc.go.gov.br
PROCESSO N.º	2023.0000.602.8897
INTERESSADO	Superintendência de Infraestrutura

EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, doravante denominada SEDUC, designada pela **Portaria nº 1459/2023-SEDUC**, de 23.03.2023, torna público aos interessados, que estará reunida às **09h do dia 04 de agosto de 2023**, na Sala de Reunião da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, localizada na Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova – nesta Capital, a fim de receber, abrir e examinar Documentação e Propostas de empresas que pretendam participar da Concorrência Pública nº **011/2023**, em epígrafe, do tipo **Menor preço, regime de execução empreitada por preço global**, conforme **processo nº: 2023.0000.602.8897**, esclarecendo que a presente licitação será regida pelas normas estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, com base legal suplementar para o procedimento em andamento.

Na hipótese de não haver expediente na data acima, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para restauro, reforma e ampliação do Centro de Ensino em Período Integral Lyceu de Goiânia, município de Goiânia-GO, conforme Projetos, Planilhas Orçamentária, Memorial Descritivo, e, Cronograma Físico-Financeiro, que integram este edital, independente de transcrição.

1.2 O contrato vigorará pelo prazo necessário à execução do objeto, vinculado ao Cronograma Físico-Financeiro, de forma que se inicia com a Ordem de Serviço, sendo que a paralisação formal da obra, determinada pela CONTRATANTE, suspende o prazo de execução, bem como o prazo de vigência contratual, que voltará a correr, pelo seu saldo remanescente, quando da retomada da obra.

1.2.1 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Somente poderão participar da presente Concorrência, empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

2.2 A presente licitação ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá:

2.2.1 Receber os envelopes documentação e propostas;

2.2.2 Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do edital;

2.2.3 Proceder ao julgamento das propostas, observando os fatores do “Critério de Julgamento”, constantes do item 08 deste instrumento;

2.2.4 Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas;

2.2.5 Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos na presente licitação;

2.2.6 Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão;

2.2.7 Promover a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do quadro próprio de avisos da Comissão Permanente de Licitação, e por publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, Jornal de Grande Circulação Regional, e, Diário Oficial da União – DOU, conforme o caso;

2.3 Poderão, a critério da Comissão, serem desconsiderados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público.

2.4 A Licitação contém os Anexos abaixo relacionados os quais fazem partes integrantes e inseparáveis deste edital para todos os efeitos legais:

- ANEXO I
- a) Projeto Básico;
 - b) Especificação dos serviços/custos estimados;
 - c) Memorial descritivo/especificações técnicas;
 - d) Planilha orçamentária;
 - e) Cronograma físico-financeiro;
 - f) Planilha com a composição de custos unitários e o detalhamento de encargos social e do BDI;
 - g) ARTs;
 - h) Projetos;

ANEXO II - Carta de Apresentação da Documentação (Modelo)

ANEXO III - Declaração que Não Emprega Menor (Modelo)

ANEXO IV - Termos de Sujeição do Edital (Modelo)

ANEXO V - Carta de Apresentação Proposta (Modelo)

- ANEXO VI - Declaração de Vistoria (Modelo)
- ANEXO VII - Declaração de Parentesco (Modelo)
- ANEXO VIII - Declaração de Segurança e Saúde do Trabalho (Modelo)
- ANEXO IX - Minuta Contratual

2.5 O Edital e toda a **documentação técnica**: planilhas e detalhamentos, **encontram-se disponíveis no site da SEDUC-GO, no endereço site.educacao.go.gov.br (Licitações/Concorrência Pública).**

2.6 Será obrigatório o Licitante providenciar seu acesso para Assinatura Digital de Documentos e Processos (usuário externo) pelo site: sei.go.gov.br, pelos telefones **(62) 3220-9567**, **(62) 3220-9568** e **(62) 3220-9570**, horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 18h, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.

2.6.1. Para fins de assinatura do contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a [Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN](#).

2.6.2. Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o sítio: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php e seguir todas as orientações ali dispostas.

2.6.3. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI é realizado pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD. Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones **(62) 3201-6507 / 3201-6555 / 3201-6565** ou e-mail: sei@sead.go.gov.br

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar da presente Concorrência Pública as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste edital e ainda, que estiverem no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, a faculdade para execução do serviço, constante dos Anexos deste edital.

3.1.1 Somente poderão participar da presente licitação empresas que comprovarem obter na data da licitação, capital social mínimo ou Patrimônio Líquido igual a 10% (dez por cento) do valor total estimado no certame, por meio de balanço integralizado do último exercício, atualizado e registrado na Junta Comercial. As sociedades recém constituídas poderão participar do certame apresentando o balanço contábil de abertura;

3.2 A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

3.4 NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.4.1 Empresa em Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.1.1 As empresas em Recuperação Judicial que tiver a Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, NÃO SERÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR.

3.4.2 Empresa que estiver suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos. Este veto ocorrerá em qualquer uma das fases desta licitação.

3.4.3 Empresa que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, circunstância que sujeitará o responsável, caso participe nesta condição, à pena prevista no art. 337,-M, § 2º, do Código Penal. Este veto ocorrerá em qualquer uma das fases desta licitação.

3.4.4 Pessoa física ou pessoa jurídica que tenham elaborado o projeto básico ou de execução, ou seja, empresa que, isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor do projeto seja sócio, dirigente ou responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, conforme disposto no artigo 9º inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, conforme artigo 9º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4.6 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.4.7 Empresa que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR - Cadastro de Fornecedor da SUPRILOG - Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Administração – SEAD.

3.4.8 Empresa que esteja reunida em consórcio ou grupo de empresa.

3.4.9 Empresa que não atenda as exigências deste Edital.

3.4.10 Empresas que incorrerem nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.4.11 Empresas que tendo construído obras ou prestado serviços para a Administração Pública, não demonstrem situação regular para com a Seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.5 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma firma na presente licitação. Caso ocorra, serão as respectivas licitantes inabilitadas.

3.6 É facultado a licitante a presença do diretor, sócio ou representante legal na sessão de abertura da presente Concorrência Pública não excluindo, porém, a exigência de apresentação do documento constante dos subitens 5.7.1 e/ou 5.7.2 do item 05 - Da Documentação, deste edital.

3.7 Somente terá o direito de usar a palavra, rubricar a documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, o representante legal da empresa, comprovadamente constituído.

3.8 Quando da participação de empresa filial em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, que também deverá ser comprovada. Neste caso, toda documentação exigida constante do item 05 - Da Documentação, deste edital, deverá ser referente à filial (exceto as certidões que por lei são emitidas apenas para a matriz).

3.9 No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente à filial.

3.10 Encerrada a fase de habilitação, se todas as licitantes desistirem expressamente do direito de recorrer das decisões a ela pertinentes, após assinar o Termo de Renúncia, os envelopes contendo as propostas das licitantes serão abertos e anunciados os valores das mesmas, devolvendo-se lacrados os envelopes das licitantes inabilitadas, procedendo-se registro em Ata.

3.11 As licitantes interessadas deverão apresentar no dia, horário e local de abertura desta licitação, mencionados no preâmbulo do edital, à Comissão de Licitação, a documentação e propostas exigidas neste instrumento, em invólucros separados e lacrados, sendo o primeiro com o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO” e o outro com o subtítulo “PROPOSTA”, contendo em suas partes externas além da razão social da empresa licitante, a indicação com os seguintes dizeres: “SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023**”

3.12 A Comissão de Licitação não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.

3.13 Após a hora e data estabelecidas neste Instrumento Convocatório, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão.

3.14 Não serão aceitas documentações e propostas via fax, protocolo e/ou similares, e somente serão recebidos os mesmos se forem entregues em envelopes devidamente lacrados.

4 - DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 As informações e esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@seduc.go.gov.br ou por expediente protocolado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova – nesta Capital, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2 O edital poderá ser impugnado, por qualquer cidadão, em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.3 Decairá do direito de impugnar, perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, os termos deste edital de licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar, depois da abertura dos trabalhos licitatórios, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do §4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, se for o caso.

4.6 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.7 Os esclarecimentos prestados às empresas licitantes, bem como eventuais alterações no edital, estarão disponíveis no site site.seducacao.go.gov.br (Licitações/Concorrência Pública), não podendo as licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

5.1 A “Documentação” deverá ser apresentada em um único invólucro, devidamente lacrado, contendo os dizeres mencionados no subitem 3.11 do item 03 deste edital, e conterà, obrigatoriamente, uma via dos documentos abaixo relacionados:

5.2 RELATIVAMENTE À REGULARIDADE JURÍDICA:

5.2.1 Cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa licitante.

5.2.2 Procuração pública ou particular, com cópia da cédula de identidade e CPF do procurador, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma da pessoa jurídica no caso de instrumento particular. A

falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

5.2.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.2.5 Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.6 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

5.3 RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.

5.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.

OBS: As comprovações pertinentes aos itens “5.3.3” e “5.3.4” serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

5.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação **onde a Licitante tem sua sede**.

5.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do **Estado de Goiás**, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia;

5.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede.

5.3.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

5.3.9. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

5.3.10. Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

5.3.11. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei.

5.3.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.12.1. Para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou quando houver alteração contratual que altere os dados da empresa, tais como: endereço, categoria, quadro societário, objeto comercial e capital, os licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, emitida pela Junta

Comercial do Estado onde for a sede da Licitante, dentro dos últimos 06 (seis) meses, constando no referido documento a sigla ME ou EPP.

5.3.13 Se a documentação enviada nos termos do subitem anterior for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.3.13.1.A Declaração do vencedor de que trata o subitem anterior acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

5.3.13.2. A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4 RELATIVAMENTE À REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1 Certidão emitida pelo CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL, da sede ou domicílio do licitante ou via internet se houver, que comprove inexistir distribuição de ações de falência e recuperação judicial, em quaisquer dos cartórios dos feitos de falência da Comarca de sua sede, **com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes documentação e proposta**

5.4.1.1. Em se tratando de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

5.4.2 Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último **exercício social**, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do Termo de abertura e encerramento, com a numeração do registro na JUNTA COMERCIAL, exceto para empresa de engenharias criadas **neste exercício**, que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item;

5.4.2.1 A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será comprovada com base no balanço apresentado, e deverá, preferencialmente, **ser formulada e apresentada em papel timbrado da empresa de engenharia**, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa, com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$
- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- $ISG = AT/(PC+ELP) \geq 1$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

5.5 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou CAU.

5.5.1.1. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado de Goiás, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

5.5.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica em nome do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidões e/ou atestados provenientes de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância e valor significativo.

a) Poderá ser solicitado, como forma de conferir a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos emitidos em nome das licitantes, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) em nome dos profissionais vinculados aos atestados, uma vez que, atualmente, o CREA e o CAU não emitem CAT/ART/RTT em nome de empresa.

b) Caso solicitada, a não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior importará na inabilitação da licitante.

5.5.3. Para as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, definiu-se:

5.5.3.1. Execução de restauro de esquadrias metálicas, inclusive vidros e pintura em área igual ou superior a 253,71 m².

5.5.3.2. Execução de restauro com emassamento e nivelamento de camada pictórica em paredes com pintura parietal em área igual ou superior a 1.007,31 m².

5.5.3.3. Execução de Subestação igual ou superior a 225,00 Kva.

5.5.4. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

5.5.4.1 Descrição das características técnicas da obra ou serviço;

5.5.4.2 Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

5.5.4.3 Ser firmado por representante legal do contratante;

5.5.4.4 Indicação da data de emissão;

5.5.4.5 Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão da obra ou serviço executado.

5.5.5. A comprovação do quantitativo e metodologia/técnica de execução do(s) item(ns) relacionado(s) acima deverá ser feita pela apresentação do Atestado de Execução de Serviços e Certidão de Acervo Técnico (CAT), sendo facultada a apresentação de documentação complementar (como projetos executivo e laudos técnicos) caso as informações contidas na CAT não sejam suficientes para a finalidade a que se destina.

5.5.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

5.5.7. Comprovação da capacitação técnico-profissional: não serão exigidos **quantitativos mínimos** referentes a capacidade técnico-profissional, contudo, é essencial que a Contratada, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de

Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

5.5.7.1 **Para o cargo de Engenheiro/Arquiteto Sênior Responsável Técnico**, mediante apresentação de atestado(s) de execução de serviços (AES) devidamente acompanhado(s) da Certificação (CAT) perante o Conselho de classe aplicável (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), sendo o atestado emitido por órgão de preservação de patrimônio cultural, de forma a aferir que a experiência alegada se refere, também, às boas práticas restaurativas, que se diferem de obras comuns, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: Execução de serviços de restauração arquitetônica em edificações tombadas.

5.5.7.2 **Engenheiro eletricista**, com experiência comprovada, ou devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas – ART junto ao CREA e/ou CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes, relacionados a sua área de atuação, limitados as parcelas de maior relevância.

5.5.8. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

5.5.9. Em conformidade com a Resolução nº 218/1973 e a Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, as Resoluções nº21/2012, e nº51/20136, do CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, obras e serviços em edificações e áreas de interesse histórico deverão ser executadas ou acompanhadas por profissional Arquiteto e Urbanista, atuando como Responsável Técnico, Corresponsável ou Profissional Residente/horista (com função análoga).

5.5.10. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.5.11. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

5.5.12. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

5.5.13. Os critérios técnicos obrigatórios indicados para a contratação são ainda aqueles dispostos no item 3 deste Projeto Básico.

5.5.14. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que tratam o subitem 22.2.7 acima poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.5.15 Deverá (ão) ser apresentado (s), obrigatoriamente, comprovante (s) de vínculo (s) entre o (s) profissional (is) e a empresa licitante; essa comprovação deverá (ão) ser feita (s) através de:

5.5.15.1 Relação (ões) empregatícia (s), por Carteira (s) de Trabalho (s) e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, e, da página relativa ao contrato de trabalho) ou livro (s) de Registro (s) de Empregado (s) autenticado (s) pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;

5.5.15.2 Contrato (s) de prestação (es) de serviço (s) de Profissional (is) autônomo (s), que esteja registrado (s) no CREA e/ou CAU, com atribuição (es) compatível(is) ao objeto da licitação com aquele em que a(s) sua(s) responsabilidade(s) será (ão) exigida(s), ou;

5.5.15.3 Sócios ou diretores estatutários da empresa licitante, por estatuto ou contrato social, que tenham registro no CREA e/ou CAU. Integrante (s) do quadro societário da empresa de engenharia licitante, por estatuto ou contrato social, que sejam profissionais detentores de ART devidamente registrados no CREA e/ou CAU, nas condições pertinentes ao subitem 5.5.15.1;

5.5.16 **Carta de Apresentação da Documentação** contendo todas as informações e declarações, conforme modelo Anexo II deste edital.

5.5.16.1. **Declarar que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme consta no Anexo III deste Edital.**

5.5.17. **Declaração de Termos de Sujeição ao Edital**, conforme modelo Anexo IV deste edital.

5.5.18. **Declaração de Parentesco**, conforme modelo **Anexo VII**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, com dirigentes ou servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na formalização contratual.

5.5.19. **DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**, conforme modelo Anexo VIII, que tem condições de atender as **Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE**, aplicáveis às atividades objeto deste contrato, e, que tem condições de apresentar as documentações solicitadas na **Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN**, de 25/08/17, conforme item 17.3.13 do Anexo I – Projeto Básico.

5.6. A Administração, por meio da Gerência de Contratos e Convênios, nos termos do art. 6, I, da lei Estadual 19.754/17, para fins de assinatura de contrato efetuará consulta ao CADIN Estadual, devendo a empresa vencedora não estar incluída no mesmo.

5.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.

5.8. Para os documentos e certidões requeridos neste edital, poderão ser emitidas cópias oriundas da internet, desde que constante do envelope documentação, facultado à Comissão, aferir a veracidade dos mesmos.

5.9. **Os documentos relativos à Habilitação (Envelope nº 1) e às Propostas (Envelope nº 2) serão apresentados em envelopes separados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Gerência de Licitação. Somente serão atendidos pedidos de autenticação de documentos pelos servidores da Gerência de Licitação, em até 02 (dois) dias úteis, antes da data marcada para abertura da licitação, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.**

5.10. Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar data de expedição, limitada a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua emissão, observado o art. 110 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93. Caso exista legislação específica regulamentando prazo de documento que não tenha expressado o prazo de validade, esta deverá vir anexada ao mesmo.

5.11. Em nenhum caso será aceita, quer na hora da abertura dos envelopes, quer posteriormente, a apresentação ou inclusão de documentos de habilitação que não fizerem constar do respectivo envelope de documentação.

5.12. De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em Ata tal ocorrência.

5.13. Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste edital.

5.14. Encerrada a fase de habilitação, se todos os licitantes desistirem expressamente do direito de recorrer das decisões a ela pertinentes, após assinar o Termo de Renúncia, os envelopes contendo as propostas dos licitantes serão abertos e anunciados seus valores, devolvendo-se lacrados os envelopes dos licitantes inabilitados, procedendo-se registro em ata.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

6.1 A licitante deverá formalizar sua proposta levando em consideração os preços estimados orçados pela SEDUC, conforme Anexo I – Projeto Básico, para contratação dos serviços, objeto da presente licitação, um único invólucro, devidamente lacrado, contendo os dizeres mencionados no subitem 3.11 do item 03 - DA PARTICIPAÇÃO, impressa ou datilografada em papel timbrado, encadernada, contendo os números do CNPJ, Inscrições Municipal e/ou Estadual, endereço etc, redigida em língua portuguesa, elaborando a cotação de acordo com as especificações constantes das planilhas orçamentárias, em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas, condições substanciais escritas à margem ou entrelinhas que comprometam a clareza da mesma, devendo suas páginas ser numeradas sequencialmente, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página, datada e assinada pelo representante legal da empresa de engenharia licitante com poderes para tal investidura, constituída dos seguintes elementos:

6.1.1 A proposta deverá conter o preço para execução dos serviços/obra, expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado os preços expressamente, obedecendo às especificações mínimas conforme planilha orçamentária constante do edital, em algarismo arábico por extenso global, devendo ser líquido, estando inclusas todas as despesas necessárias, ou seja, mão-de-obra, materiais, equipamentos, despesas indiretas, impostos, taxas previdenciárias, comerciais e fiscais, encargos trabalhistas, seguros, transportes, etc., bem como a competente remuneração da empresa de engenharia, e outras despesas, se houver.

6.1.1.1. A licitante deverá indicar na proposta, para efeito de dados para emissão de nota de empenho e/ou assinatura do contrato, o nome completo de seu representante legal, a posição que ocupa no contrato social, sua nacionalidade, estado civil e profissão, bem como o número de sua carteira de identidade e do seu CPF.

6.1.1.2. Os preços unitários e global são limitados ao apresentado na planilha orçamentária referencial.

6.1.1.3. A referência utilizada para composição dos custos apresentada pela Secretaria de Educação é fornecida pela GOINFRA e/ou SINAPI, conforme o caso.

6.1.1.4. O BDI utilizado pela empresa licitante deve limitar-se ao apresentado pela Administração.

6.1.1.5. A empresa licitante deve apresentar a composição do BDI atualizado.

6.1.2. Para efeitos de elaboração da proposta, o licitante deverá utilizar o software MS Excel, de forma que o total do serviço seja calculado através da fórmula “TRUNCAR”, conforme exemplo.

Exemplo:

=TRUNCAR (Quant * (P.MAT + P.M.Obra) ; 2)

Código	Serviço	Unid.	Quant.	P. Mat.	P. M. Obra	T. Serviço
100236	serviço #1	M ³	22,31	0,00	1,59	35,47
100237	serviço #2	M ²	65,77	5,94	0,00	390,67

100238	serviço #3	UM	98,47	5,71	6,62	1.214,13
--------	------------	----	-------	------	------	----------

Onde:

Quant. – Quantidade

P.Mat – Preço unitário do material;

P.M.Obra – Preço unitário da mão de Obra;

2 – Número de casas decimais desejadas.

6.1.3. A centésima parte do Real, denominada “Centavo” será escrita sob a forma decimal, procedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei nº 9.069, art. 1º, parágrafo 2º, de 29 de junho de 1.995.

6.1.4. **A empresa vencedora no prazo de 48 horas, deverá apresentar um CD contendo o arquivo da Planilha Orçamentária, com a composição de todos os custos unitários, na qual conste todos os elementos necessários para análise e avaliação, tais como: insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.) e, Cronograma Físico-Financeiro no formato MS EXCEL, sob pena de desclassificação.**

6.1.5 Deverá declarar expressamente o prazo de validade não inferior a **120 (cento e vinte)** dias corridos conforme modelo Anexo V, a contar da data de sua apresentação.

6.1.6 Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta Comercial das empresas de engenharia licitantes, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário e o total será corrigido, sendo que no caso de valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

6.1.6.1 Apresentar junto com Carta Proposta - Anexo V, sob pena de desclassificação:

a) Planilha Orçamentária completa, referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço total, BDI, e o preço total dos serviços;

b) O Cronograma Físico-Financeiro, detalhando os serviços propostos, nos termos deste Edital;

c) Composição do BDI, e

d) Quando houver: Relatório Central, Resumo Geral do Orçamento, Somatório dos Serviços e Parcela de Maior Relevância, sob pena de desclassificação.

6.2. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, conforme termos do Edital, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:00h, agendando previamente pelo telefone **(62) 3637-9849**, ou ainda pelo e-mail 52038181@seduc.go.gov.br.

6.2.2. O prazo para vistoria se inicia no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.2.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo Anexo VI **DECLARAÇÃO DE**

VISTORIA, deste edital, assinada pelo **representante legal** da empresa licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra, e juntada à proposta de preços.

6.2.6 A visita e inspeção prévia do local e cercanias têm por finalidade obter para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma; formas e condições de suprimentos; meios de acesso ao local. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante, dispensado pré-agendamento a quem apresentar Declaração de Vistoria.

6.2.7. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

6.3. Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o(s) objeto(s) especificado(s) nos anexos constantes deste instrumento, ou ainda, aquelas que omitirem as especificações mínimas solicitadas.

6.4 É expressamente vedada à subcontratação do valor total do contrato, a subcontratação parcial poderá ser possível com anuência da titular desta Pasta, devendo apresentar o limite máximo e os serviços passíveis para a subcontratação parcial em relação ao valor total da obra. Adicionalmente deve ser apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, e, o contrato firmado entre a adjudicatária e a empresa subcontratada.

6.4.1. A contratada se responsabiliza pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

6.4.2. A subcontratação parcial ficará limitada a 30% (trinta por cento) do total do contrato.

6.4.2.1 Os serviços passivos de subcontratação são:

- a) Sondagem do Terreno;
- b) Estrutura Metálica;
- c) Estrutura Lajes (Pré – Moldadas);
- d) Marcenaria;
- e) Central de Gás;
- f) SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas);
- g) Esquadrias Metálicas, e;
- h) Transporte de Entulho

6.4.2.2. No caso da subcontratação parcial, caberá a contratada faturar em nome próprio os serviços que executar.

6.4.2.3. Não poderão ser subcontratados os serviços referentes às parcelas de maior relevância, conforme discrimina o inciso I do § 1º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 Não será admitida cotação opcional para os serviços constantes das planilhas de orçamento, constantes deste edital. Caso ocorra, será igualmente desconsiderada a cotação principal e a opcional.

6.6 Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião em que será (ão) desclassificada (s) a (s) proposta (s) que incorrer (em) neste ato.

6.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

6.8 Não será levada em consideração a proposta que não estiver devidamente assinada por representante da empresa de engenharia licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura.

6.9 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório desta licitação, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para isonomia entre os licitantes, podendo, neste caso, a critério da Comissão, ser relevada.

6.10 O Valor estimado da presente licitação é o constante do Anexo I – Projeto Básico e Planilha Orçamentária

7 - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1 Na data, hora e local designado neste edital, em ato público, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO receberá em envelopes distintos e fechados ou lacrados contendo, os documentos exigidos para habilitação e propostas.

7.2 As empresas deverão entregar um envelope contendo os documentos exigidos para habilitação e um envelope de proposta separados.

7.3 Serão inicialmente abertos, em sessão pública, os envelopes contendo os documentos referentes à fase de habilitação que, após conhecidos pelos licitantes e examinados pela Comissão de Licitação serão julgados, dando-se imediata comunicação do resultado se presente todos os licitantes, caso contrário, será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, Jornal de Grande Circulação Regional e Diário Oficial da União - DOU, conforme o caso. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender os trabalhos licitatórios para posterior exame dos documentos e julgamento da fase de habilitação, da qual lavrará ata como de Lei, publicando o resultado no Diário Oficial do Estado – DOE, Jornal de Grande Circulação Regional e Diário Oficial da União - DOU, conforme o caso.

7.4 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo as propostas permanecerão devidamente lacrados, sendo rubricados pela Comissão e licitantes presentes, ficando em poder daquela até que seja julgada a habilitação.

7.4.1 Ao licitante inabilitado ficará disponível o respectivo Envelope nº 02, ainda lacrado, após o transcurso do prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

7.4.2 Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o licitante inabilitado tenha comparecido para retirar o Envelope nº 02, o mesmo poderá ser destruído pela Comissão de Licitação.

7.5 Será procedida a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido renúncia expressa do prazo recursal das licitantes habilitadas e inabilitadas ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.6 Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão e pelas Licitantes presentes.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, de acordo com o que dispõe o art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, observando os seguintes fatores:

8.1.1 O julgamento será realizado com base no **menor preço, regime de execução empreitada por preço global.**

8.1.2 Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, desde que atenda a todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

8.1.3 Caso seja necessário a Comissão de Licitação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento;

8.1.4 Em caso de empate será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.1.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.1.5 Para efeito do disposto no subitem 8.1.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.1.5.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.5.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.1.4.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

8.1.5.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 8.1.4. e 8.1.5., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.1.5.5 O disposto nos subitens 8.1.4. e 8.1.5. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas fora dos casos disciplinados nos subitens 8.1.4. e 8.1.5., será observado o que dispõe o §2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. Persistindo o empate, a Comissão de Licitação realizará sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, consoante §2º do art. 45 da citada Lei, vedado qualquer outro processo.

8.2.1 Uma vez convocadas as empresas empatadas e estas não atenderem ao chamado, a Comissão realizará o sorteio sem a sua presença.

8.3 O não cumprimento de uma ou mais exigências constantes deste instrumento, ensejará a inabilitação do proponente ou a desclassificação da proposta, conforme o caso.

8.4 A Comissão de Licitação poderá promover diligências em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.5 Serão desclassificadas as propostas, que não atenderem as exigências do ato convocatório da licitação, com observância para as especificações em conformidade com o(s) objeto(s) especificados nos Anexos requerido neste edital, ou ainda, aqueles que omitirem as especificações mínimas solicitadas.

8.6 Não será permitido o oferecimento de qualquer desconto sobre o preço ofertado.

8.7 Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Comissão de Licitação poderá, nos termos do § 2º, do Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

8.8 O julgamento das propostas ocorrerá dentro do prazo de validade das mesmas, dando-se conhecimento do resultado, em sessão pública que poderá ser marcado para tal fim, desde que presentes todos os licitantes habilitados, caso contrário será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e/ou Diário Oficial da União - DOU, conforme o caso.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 A presente licitação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários:

Sequencial: 272		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	2401	GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	368	EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
Ação	2283	AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	25700260	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.637.534,52 (catorze milhões, seiscentos e trinta e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

9.1.1 No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à apreciação da SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, para adjudicação do seu objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologação da licitação, convocando-se após, a(s) respectiva(s) para assinatura do contrato.

11 - DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Os serviços deverão ser executados conforme o memorial descritivo/especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos e demais normas constantes deste instrumento.

11.2 As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a CONTRATANTE e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de nota de empenho e contrato, observando-se as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, legislação vigente e na proposta vencedora.

11.3 O prazo para a assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.

11.4. Nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA será convocada a apresentar, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para sua execução, com validade durante todo período de vigência contratual, correspondente a **10% (dez por cento)** de seu valor global. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro.

11.5. Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.

11.6. Caso haja necessidade de prorrogação do ajuste, a CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do respectivo aditivo, comprovar o reforço da garantia original.

11.7. . A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.8. . Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.9. Dependendo da modalidade da garantia, a CONTRATANTE deverá observar o disposto a seguir:

11.10. . A caução deve ser creditada, em parcela única, em conta corrente da Caixa Econômica Federal – CEF a ser indicada pela gerência de gestão e Finanças da CONTRATANTE, e será comprovada pela entrega do original do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário).

11.11. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.12. O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário a CONTRATANTE.

11.13. A fiança bancária terá como favorecido a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, devendo ser entregue à CONTRATANTE o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil.

11.14. No caso de opção da empresa pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula "Performance Bond". O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:

11.15. Exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei Federal nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.16. Exclua/Restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades causadas por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso/ conhecimento do segurado ou seu representante.

11.17. Estabeleça a necessidade de utilização, pelo segurado, de saldos de créditos do tomador no contrato principal para amortização do prejuízo e/ou multa, objeto da reclamação do sinistro.

11.18. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pela CONTRATANTE, a Administração estará autorizada a rescindir a contratação ou a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.

11.19. Nesta hipótese, caberá à CONTRATADA providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que a CONTRATANTE efetue o depósito do valor retido; até que ocorra esta comunicação, o valor ficará retido pela CONTRATANTE sem sofrer qualquer correção ou remuneração.

11.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 dias úteis, contados da data em que for notificado pela CONTRATANTE.

11.21. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

11.22. A garantia a que se refere o subitem 11.4 terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais acréscimos/reajustes/recomposições no valor contratado, devendo o reforço da garantia ser apresentado no ato da assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente.

11.23. Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente, para apresentação da garantia.

11.24. Após o recebimento definitivo dos serviços, a garantia prestada será liberada ou restituída ao contratado.

11.4 Obrigatoriamente, na data da assinatura do Contrato, a licitante adjudicatária deverá apresentar garantia de execução contratual à Contratada, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme segue, além de apresentar toda documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

12 - DO PRAZO DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e Cronograma Físico-Financeiro a contar da data da emissão da ordem de serviço, sendo que esta deverá ser efetuada somente após a assinatura do contrato e publicação do extrato na imprensa oficial.

12.2 Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços dentro do prazo e nas condições preestabelecidos sem manifestação por escrito e aceita pela Contratante, sujeitar-se-á às penalidades deste Edital e legislação pertinente.

12.3 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por profissional competente designado pela Secretaria de Educação do Estado de Goiás.

12.4 Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guardas são de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá obedecer ao artigo 4º § 2º; artigo 5º parágrafo único; artigo 1º § 1º da Resolução nº 1.094, de 31 de outubro de 2017, CONFEA.

12.4.1 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

12.4.2 Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

12.4.3 Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

12.5 Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obra”:

12.5.1.1 PELA CONTRATADA:

12.5.1.2 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

12.5.1.3 As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

12.5.1.4 As consultas à fiscalização;

12.5.1.5 As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

12.5.1.6 Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

12.5.1.7 As respostas às interpelações da fiscalização;

12.5.1.8 A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

12.5.1.9 Outros fatos que, ao juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

12.5.1.10 PELA FISCALIZAÇÃO:

12.5.1.11 Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens anteriores;

12.5.1.12 Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

12.5.1.13 Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

12.5.1.14 Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

12.5.1.15 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada;

12.5.1.16 Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

12.5.1.17 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

12.6 Recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

12.6.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada;

12.6.2 Definitivamente, em até 90 (noventa) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6.3 O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela qualidade dos serviços executados.

13 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Caberá a Superintendência de Infraestrutura a emissão da Ordem de Serviços, bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

13.2 A Contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela Secretaria de Educação.

13.3 A Contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela Secretaria de Educação, através da Superintendência de Infraestrutura e às modificações propostas e aprovadas pelo Setor durante a execução dos serviços, após a devida formalização de Termo Aditivo.

13.4 Poderá a Secretaria de Educação, através da Superintendência de Infraestrutura, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 Por se tratar de contratação em regime de execução empreitada por preço global, não há possibilidade de formalização de termo aditivo visando eventuais acréscimos de serviços, salvo nos casos excepcionais e devidamente justificados, oriundos de alterações qualitativas e/ou quantitativas, que não configurem falha do órgão gestor na elaboração do projeto ou desconhecimento por parte da CONTRATADA do local onde os serviços serão realizados, nos termos do §3º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e nos limites fixados no §2º do referido artigo.

13.6 Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra deverá ser justificada e autorizada, sempre por escrito, pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Educação, e formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato Original.

13.7 Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra.

13.8. Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data do orçamento a que a proposta se referir.

13.9. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão calculados considerando as referências de custos e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado.

13.10. Os serviços deverão ser executados conforme o memorial descritivo/especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos e demais normas constantes deste instrumento.

13.11. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a CONTRATANTE e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, legislação vigente e na proposta vencedora.

13.12. Deverá, também, a CONTRATADA, manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho no canteiro de obra, de acordo com a legislação pertinente e aprovação pela Superintendência de Infraestrutura da SEDUC.

13.13. Fica a CONTRATADA obrigada também a apresentar a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, referente aos trabalhadores que executaram a obra, bem como as fiscais e para-fiscais.

13.14. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.

13.15. A empresa de engenharia vencedora do certame garantirá a solidez e a segurança do trabalho realizado, bem como os materiais utilizados na obra pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do recebimento da obra pelo Setor Competente desta Pasta.

13.16. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.16.1 A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, com início após o recebimento definitivo dos serviços. A garantia deverá cobrir todos os serviços que comprovarem defeitos ou problemas causados pela má execução dos mesmos;

13.16.2 Todos os serviços que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela garantia da empresa CONTRATADA ou por Empresa autorizada da CONTRATADA.

13.16.3 Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos ou falhas apresentadas pelos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso não acarretará ônus para a Contratante.

13.16.4 Todos os serviços devem estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da assistência técnica pelo próprio executor quando solicitada.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Concluída a obra, a contratada cientificará a contratante por meio de notificação entregue ao gestor do contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

14.2. O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto no art. 73, inciso I, “a” e “b”, Lei Federal n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

14.2.1. Do Recebimento Provisório

a) Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada neste contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o gestor do contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

b) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o “Termo de Recebimento Provisório”, que será assinado pelas partes e encaminhado à

autoridade contratante.

c) Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

d) Caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

e) O “Termo de Recebimento Provisório” deverá conter o documento conhecido como **as built**. Baseando-se no manual “*Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas*”, do Tribunal de Contas da União, ao final da construção da obra em questão, a SEDUC (por meio da Superintendência de Infraestrutura) deverá receber do CONTRATADO a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Essa documentação é conhecida como **as built** – que significa “como construído” – e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução. Ou seja, o contratado deverá entregar o **as built** da obra, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas. Os arquivos deverão ser entregues editáveis/originais (extensões: .dwg, .docx, .xls, entre outras) e não editáveis (extensões: .pdf, .jpg, entre outros) devidamente assinados pelos responsáveis.

14.2.2. Do Recebimento Definitivo

a) Após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pela Contratante será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório da obra.

b) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o “Termo de Recebimento Definitivo”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) No caso da vistoria, constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.2.3. Das falhas e irregularidades apontadas

a) A Contratante, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

b) Notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria;

14.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fiscalização e Recomendações Operacionais

15.1.1. Considerando o disposto nos artigos nº 51 a 54, Seção III, Capítulo VIII, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a fiscalização e gerenciamento do contrato serão realizados por gestor e comissão de fiscais designados por meio de portaria do Ordenador de Despesas.

15.1.2. Os fiscais e o gestor do contrato não terão nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, cabendo-lhes no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CONTRATADA, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

15.1.3. A partir do início da obra, os Projetos, as ART's ou RRT's do responsável pela Obra e o Diário de Obra deverão permanecer no canteiro. O Diário de Obra é destinado a registrar as ocorrências, naturais ou não, relevantes para o andamento dos serviços, cujas anotações deverão ser realizadas diariamente.

a) São anotações obrigatórias no Diário de Obra as condições do tempo, a descrição dos equipamentos incluídos ou retirados no canteiro, a movimentação ocorrida no quadro Todas de pessoal, o resumo dos serviços realizados e as ocorrências disciplinares.

b) as anotações serão feitas pelo responsável técnico e/ou pela Superintendência de Infraestrutura.

c) A cópia do Diário de Obra fará parte integrante da Prestação de Contas.

15.1.4. Somente será efetuado o pagamento da parcela contratual, se atestada pela Superintendência de Infraestrutura. A comprovação do pagamento se dará por emissão de Nota Fiscal, que será preenchida com destaque do valor de retenção de 11% do valor da mão-de-obra para a Previdência Social nas planilhas ONERADAS, ou, retenção de 3,5% para planilhas DESONERADAS, seguindo o que determina o Art. 7º, §6º, da Lei 12.546/2011.

15.1.5. A identificação da planilha de execução da obra (Onerada/Desonerada) poderá ser averiguada no Projeto Básico item 6. Caso a empresa comprove possuir benefícios de leis específicas para o recolhimento. Para efeito de retenção, o valor da mão-de-obra não será inferior a 50% do valor da fatura emitida pela CONTRATADA.

15.1.6. A possibilidade de **subcontratação parcial** do objeto licitado constitui decisão administrativa e/ou de cunho técnico. Por essa razão, pela natureza e as características do objeto a ser licitado, sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com o parecer da Superintendência de Infraestrutura, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor da obra correspondente à parcelas completas da obra**, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados. O licitante deverá anexar aos autos o(s) contrato(s) com o(s) subcontratado(s). O(s) subcontratado(s) deverá(ão) manter regularidade fiscal e trabalhista. Os serviços passíveis de subcontratação são:

a) Sondagem do Terreno;

b) Estrutura Metálica;

c) Estrutura Lajes (Pré – Moldadas);

d) Marcenaria;

e) Central de Gás;

f) SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas);

g) Esquadrias Metálicas;

h) Transporte de Entulho.

15.1.7. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

15.1.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.1.9. A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

15.1.10. A Contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.

15.1.11. Em conformidade com o art.45 da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como o art. 40, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93, o critério a ser utilizado para efeito de reajustamento dos contratos, deverá ser a data da apresentação do orçamento a que a proposta se referir, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude dos transcurtos de vários meses entre a data base de estimativa de custos e da abertura das propostas. Para efeito de cálculo, considerar 4(quatro) casas após a vírgula, utilizando os índices do INCC.

15.1.12. Seguindo o exposto no **Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU** e exposto no **Acórdão nº 1977/2013 TCU**, esta Obra, objeto da licitação, não se enquadra no regime de preço unitário, visto que os projetos elaborados e devidamente documentados favorecem a quantificação com precisão dos serviços relacionados no orçamento do objeto em questão. Portanto, deve-se manter o regime de Empreitada por **PREÇO GLOBAL**.

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Dos atos decorrentes da execução desta Concorrência Pública cabem recursos nos casos e formas determinados pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, devendo ser dirigido a Secretaria de Estado da Educação, através da Comissão de Licitação competente e protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria.

16.3 Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4 O recurso será dirigido a Secretária de Estado de Educação por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo concedido às demais licitantes para oferecimento de possíveis impugnações, de que trata o item anterior, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

16.5 Subindo o recurso, a Secretária de Estado da Educação proferirá a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, proveniente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

16.6 Os Recursos ao edital e seus anexos, deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indicando o número da Concorrência Pública, do processo administrativo, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos, a indicação do interessado ou quem o represente, dados de identificação, endereço completo, telefone, e-mail, data, assinatura do interessado ou representante, documento que comprove aptidão do signatário para representação da empresa licitante e documento de identificação pessoal válido daquele que assinar (CNH, identidade, outros), sob pena de não ser conhecido.

16.7 Os recursos preclusos ou intempestivos não serão conhecidos.

17 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação do cronograma físico-financeiro, constante deste edital, relatório parcial da execução da obra e medição, a Superintendência de Infraestrutura, desta Pasta, para verificação e posterior deferimento e atesto, contendo as respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela CONTRATANTE, para solução de seus débitos.

17.2 A CONTRATANTE, pagará, à contratada, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

17.2.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

17.2.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.3. Certidão Negativa de Débito do ISS, referente ao município aonde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

17.2.4. Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;

17.2.5. Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

17.2.6. Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

17.2.7. Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

17.2.8. Demais certidões que atestem a regularidade fiscal da Contratada, na forma do item 5.8 do Edital.

17.2.9 Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

17.3. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

17.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados nos subitens 17.2.1 a 7.2.8, deste edital. Caso a fatura apresentada não esteja integralmente instruída, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será reiniciado a partir de sua reapresentação, obedecida, **em qualquer caso**, a ordem cronológica de que trata o inciso IV do art. 2º do Decreto Estadual nº 9.561/2019, consistente em realização de obras.

17.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 17.4, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

17.6. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

17.7. Para o pagamento da 1ª fatura, a contratada deverá, além dos documentos enumerados no item 17.2 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

17.8. A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação do orçamento a que proposta se referir.

17.9. Após o prazo previsto no item anterior as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS CIVIS obedecendo à seguinte fórmula;

- $$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da apresentação do orçamento a que proposta se referir.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data da apresentação do orçamento a que proposta se referir.

18 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

18.1.1. Por mútuo interesse e acordo entre as partes, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória;

18.1.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

18.1.2.1. Se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços;

18.1.2.2. Se for decretada falência ou concordata (recuperação judicial), da CONTRATADA;

18.1.2.3. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.2.4. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.2.5. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;

18.1.2.6. O atraso injustificado no início da obra;

18.1.2.7. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

18.1.2.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

18.1.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

18.1.2.10. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

18.1.2.11. O desatendimento às determinações regulares dos Engenheiros Fiscais;

18.1.2.12. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra;

18.1.2.13. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

16.1.3. Os casos de rescisão unilateral acarretarão as consequências previstas no Artigo 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

18.1.4. Estarão assegurados os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.5. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato; e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

18.1.5.1. Proposto pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE suprimir os serviços além dos limites legais do valor inicial do contrato;

18.1.5.2. Proposto pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.1.5.3. Proposto pela CONTRATADA, em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.1.5.4. Proposto pela CONTRATADA, na hipótese de não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.1.5.5. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.1.5.6. Proposto por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19 - DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Além de outras responsabilidades definidas neste Edital e em todos os seus anexos, independentemente de transcrição, a contratada obriga-se a:

19.1.1. Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

19.1.2. Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91; (CND e FGTS).

19.2. Obrigações do Contratante

19.2.1. Relacionar-se com a CONTRATADA através de seu preposto ou de seu representante legal;

19.2.2. Verificar se a CONTRATADA executa o objeto em conformidade com sua proposta e com os parâmetros de qualidade e desempenho definidos neste instrumento e nos demais documentos que o integram;

19.2.3. Conferir e efetuar aceite ou recusa dos serviços entregues pela CONTRATADA, caso não estiverem de acordo com o combinado;

19.2.4. Sobrestar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente de liquidação por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

19.2.5. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mediante emissão da nota fiscal, por parte da CONTRATADA, conforme contrato e a entrega dos serviços.

19.3. Obrigações da Contratada

19.3.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.3.2. A equipe mínima especializada da contratação do presente objeto é aquela indicada no item 3 do Projeto Básico;

19.3.3. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo Projeto Executivo de Restauração Arquitetônica, reforma e ampliação, Projetos Executivos Complementares e Planilhas Orçamentárias.

19.3.4. Fornecer, quando solicitado e sem ônus para o Contratante, protótipos de materiais e equipamentos para análise e aprovação da Superintendência de Infraestrutura, como também orçamentos referentes a serviços extracontratuais.

19.3.5. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Superintendência de Infraestrutura e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

19.3.6. A Contratada deverá providenciar, ao final dos serviços:

a) A elaboração do Manual de Manutenção e Conservação Preventiva, conforme item 3.10 do Projeto Básico;

b) A apresentação/exposição da síntese dos serviços realizados e da rotina de manutenção e conservação preventiva necessária, a esta Secretaria e órgãos parceiros responsáveis por sua gestão, conforme item 3.11 do Projeto Básico.

19.3.7. A Contratada deverá comunicar imediatamente, e não mais prosseguir os serviços naquele local, caso se depare com qualquer tipo de “achado” de interesse histórico, científico ou econômico, em especial de natureza arqueológica.

19.3.8. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações);

19.3.9. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ao fiscal da obra, o Diário de Obra e o Livro de Ordem, contendo o relatório informativo acerca dos serviços executados no respectivo período, documentos que deverão, necessariamente, instruir os autos.

19.3.10. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar: Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) vinculada à CEI, exceto quando houver dispensa pela Previdência Social, neste caso será vinculada ao CNPJ da CONTRATADA;

19.3.11. Para emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Duas vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução, com seu devido recolhimento perante os respectivos conselhos: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-GO) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-GO), sendo que uma via será anexada à Prestação de Contas e a outra será encaminhada à Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras da Superintendência de Infraestrutura da SEDUC;

b) Diário de Obras;

c) Cópia de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI);

19.3.12. Por se tratar de contratação em regime de execução empreitada por preço global, não há possibilidade de formalização de termo aditivo visando eventuais acréscimos de serviço, salvo nos casos excepcionais e devidamente justificados, oriundos de alterações qualitativas e/ou quantitativas, que não configurem falha do órgão

gestor na elaboração do projeto ou desconhecimento por parte da CONTRATADA do local onde os serviços serão realizados, nos termos do § 3º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e nos limites fixados no §2º do referido artigo.

19.3.13. A contratação de empresas pela Contratante para serviços de REFORMAS, AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÕES deverá observar os requisitos contidos na Instrução Normativa nº007/2017-GAB-SEGPLAN, os quais constarão, obrigatoriamente, dos editais dos processos licitatórios e, quando for o caso, de todos os tipos de documentos contratuais. É obrigação do(a) Fiscal da Obra ou do(a) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à SEDUC a exigência de:

I - Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa Contratada;

II - Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da CONTRATADA, que irão trabalhar nas dependências da edificação jurisdicionada à Contratante;

III - Cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), atualizado, de acordo com a Normas Regulamentadoras no 01 (NR-1), no 09 (NR-9), e no 18 (NR-18), expedidas pelo MTb, quando aplicável ao objeto do contrato;

IV - Cópia das Ordens de Serviço Individual e Específica (elétrica, trabalho em altura e espaço confinado, quando for o caso) de todos os empregados da contratada que irão trabalhar nas dependências da edificação jurisdicionada à Contratante;

V - Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR -10 Básico), máquinas e equipamentos (NR -12), trabalho em altura (NR 35) e outros;

VI - Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI fornecidos aos empregados que irão trabalhar da edificação jurisdicionada à Contratante;

VII - Cópias das Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados pela Empresa Contratada nas dependências do Órgão Contratante.

§ 1º Os documentos aos quais se referem os incisos deste artigo devem ser fornecidos, no ato da assinatura contratual, ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante, que os encaminhará imediatamente ao:

a) Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público) do órgão, onde houver (Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goianésia, Goiânia, Itumbiara, Quirinópolis), para avaliação e validação em 5 (cinco) dias, quanto ao atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras expedidas pelo MTE, às normas e regulamentos expedidos pelo INSS, pelo poder Executivo do Estado de Goiás e/ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde no Trabalho no âmbito do poder executivo estadual;

b) Ou, onde não houver SESMT, os documentos deverão ser fornecidos ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante, para regularização e fiscalização em atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego;

c) As cópias dos documentos de segurança e saúde no trabalho deverão permanecer na obra à disposição da fiscalização.

19.3.14. A empresa, no momento da contratação ou na fase de habilitação, declarará, por escrito e ostensivamente, que tem condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE aplicáveis às atividades objeto do contrato e que tem condições de apresentar as documentações solicitadas nesta Instrução Normativa nos tempos determinados;

19.3.15. Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB/SEGPLAN, a empresa Contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

I - Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie.

II - Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou Designado de CIPA conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;

III - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controle de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;

IV- Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço da edificação jurisdicionada à Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos;

V - Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e quanto às medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;

VI - Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado;

VII - Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 - MTE;

VIII - Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente;

IX - Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO para as atividades / serviços contratados;

X - Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/ atividades de alto risco, tais como: trabalho em altura (NR 35), eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável) máquinas e equipamentos (NR 12) e outros, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE.

19.3.16. É de responsabilidade da empresa contratada apresentar ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante, cópias dos documentos mencionados neste Projeto Básico, em conformidade com a Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN, a contar da data do início das atividades.

19.3.17. O(a) Fiscal da Obra ou o(a) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais e da legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho;

19.3.18. O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou da legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo por omissão quanto à falta por não cumprir com as exigências de Segurança e Saúde do Trabalho de acordo com a Normas Regulamentadoras do MTE, com adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.2. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, na forma e prazos estabelecidos, inclusive referentes à saúde e segurança no trabalho, sujeitará a contratada às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa;

20.2.3. Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção

20.3. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, obedecendo os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

20.3.1 A multa a que se refere o item 20.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

20.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE

20.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na CONTRATANTE em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

20.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e pro conveniência administrativa, mediante ato da Secretária de Estado de Educação devidamente justificado.

20.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20.10 A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 é de competência exclusiva da Secretária de Estado de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado á licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

21.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

22 - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

22.1 O Programa de Integridade, criado pela Lei Estadual nº. 20.489/2019, deve ser implantado pela contratada e consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos e integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o

objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

22.2 O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

22.3 O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

22.1.4 Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

22.5 A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

22.6 A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

22.7 A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei.

22.8 Pelo o descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

22.9 O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

22.10 O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

22.11 O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

22.12 A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

22.13 O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Após a apresentação da proposta, não será admitida retificação quanto à cotação, ficando a proponente sujeita às condições, prazo de entrega, garantia, marca do material e preço proposto para cumprimento do contrato.

23.2 A apresentação da proposta vincula o licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais deste instrumento convocatório, funcionando como manifestação de inteira aceitação e submissão às normas ora estabelecidas.

23.3 Havendo interesse do poder público, o presente instrumento poderá ter reduzida ou aumentada a sua quantidade (respeitados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93), sem que caiba aos proponentes qualquer direito à indenização ou reclamação, nos termos da Lei pertinente, observado o disposto no item 13.5 deste Edital.

23.4 Em observação à Resolução CODEFAT-224/99, obedecidas às exigências legais, recomendamos que as contratações dos trabalhadores pelas licitantes vencedoras sejam intermediadas pelo SINE/GO.

23.5 As dúvidas oriundas deste Edital serão dirimidas de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/12, e na omissão desta, pelas demais emendas Federais, e pela Comissão de Licitação da Secretaria de Educação.

23.6 As dúvidas surgidas, serão sanadas diretamente à sala de licitação, situada na Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, nesta capital, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h em dias úteis, ou, E-mail: licitacao@educ.go.gov.br

23.7 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta;

23.8 O representante só poderá manifestar durante o procedimento licitatório caso apresente no Envelope 01(documentação), Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos.

23.9 Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que terá o Aviso de Licitação afixado no quadro próprio de avisos da Comissão de Licitação da SEDUC/GO, localizado na Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, bem como, publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, Jornal de Grande Circulação, e, Diário Oficial da União – DOU, conforme o caso, estando a Comissão de Licitação à disposição dos interessados no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos dias úteis, pelo e-mail: licitacao@educ.go.gov.br

23.10 A não solicitação de informações complementares, por parte das proponentes interessadas, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

23.11 O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluindo qualquer outro.

23.12 A não solicitação de informações complementares, por parte das proponentes interessadas, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 03 dias do mês de julho de 2023.

Alessandra Batista Lago
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

LEI Nº 17.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

1. INTRODUÇÃO

1.1. Finalidade

O presente Projeto Básico tem por finalidade estabelecer os **REQUISITOS MÍNIMOS** e fixar condições a serem observadas para a contratação de empresa especializada para executar obras de construção civil, para atender à Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC-GO), descrevendo e disciplinando todos os procedimentos e critérios que estabelecerão o relacionamento técnico entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

1.2. Objeto

Contratação de empresa especializada em prestar Serviços de Construção Civil, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico e Financeiro.

Natureza: **Serviço não comum de engenharia.**

Assunto: **Restauração, reforma e ampliação.**

Unidade: **Centro de Ensino em Período Integral Lyceu de Goiânia.**

Endereço: **Rua 21, 10, Setor Central, CEP: 74030-070, Goiânia - GO.**

Município: **Goiânia -GO.**

Coordenação Regional de Educação – CRE: **Goiânia.**

1.3. Justificativa

O Centro de Ensino em Período Integral Lyceu de Goiânia é a primeira instituição de ensino da capital. A Unidade escolar ocupa toda quadra em que está situada, no qual, é composta por 4 blocos, que se dividem entre salas de aula, cozinha, auditório, salas administrativas, ginásio de esportes, além de uma significativa área externa. Parte de seu

complexo, que apresenta características neocoloniais e de Art Déco, integra bens tombados pelo IPHAN, sendo eles, o Bloco 1 da Unidade, o pórtico de acesso principal com portão de ferro, os muros que fecham o perímetro e o portão de ferro na esquina da Rua 21 com a Rua 19 e constituem bens tombados pelo Estado de Goiás (Decreto nº 4.943/1998) também o Bloco 1 da Unidade e o anexo voltado para a Rua 15.

A presente contratação justifica-se devido à necessidade de realizar manutenções, reformas e ampliações em todo o complexo, de maneira a atender as necessidades do uso diário do CEPI, e preservando também as características e a história presente nos bens tombados.

O bloco 1, que trata-se do edifício tombado, apresenta danos que indicam a necessidade de serviços de conservação e manutenção relacionados ao telhado, com manutenção nas telhas, caibros, ripas e calhas, há também problemas com infiltrações, desgaste em materiais de revestimento de parede e piso, esquadrias danificadas, sanitários carentes de manutenções que inclui a substituição de equipamentos, problemas nas instalações prediais, tais como, rede elétrica e hidráulica, entre outros.

Ainda sobre os bens tombados, é necessário realizar restauração no muro, retirando manchas, umidade e vegetação enraizada. Os portões e grades precisam também de tratamento, de modo a retirar a oxidação presente e reposição de trechos faltantes, preservando suas características originais.

Nos blocos 2 e 3 as intervenções necessárias são relacionadas a reforma da cobertura, pintura geral, reforma/modificações nos sanitários, alterações no auditório e suas dependências, reforma dos laboratórios, nos pisos, modificações na cozinha para atender normas vigentes, reforma geral rede elétrica e hidráulica, entre outros.

Em todos os blocos há ainda a necessidade de adaptações relacionadas a acessibilidade, de maneira a incluir circulação acessível entre os pavimentos, assim como, incluir elementos que são essenciais para proporcionar livre acesso a todos os espaços.

Nas áreas externas/pátio, pode-se citar a necessidade de intervenções relacionadas a execução de um novo piso, realizando-se também a remodelação do espaço externo, de maneira a comportar um novo refeitório e espaços de convivência, com áreas verdes.

Quanto ao ginásio de esportes (bloco 4), o mesmo necessita de uma reforma geral no piso, arquibancadas, equipamentos, mas, principalmente nos vestiários e sanitários.

Vale ressaltar ainda que, a preservação dos bens tombados é de extrema importância, visto a primordialidade em preservar a história que o edifício e seus elementos portam em suas estruturas.

1.4. A Obra

A reforma a ser executada na Unidade Escolar abrange toda sua extensão, incluindo inclusive sua calçada externa, no qual, engloba uma área de aproximadamente 6.176,41 m². A ampliação a ser executada é de um novo refeitório, possuindo uma área de 450,20 m²:

TIPO DE OBRA	TIPO DE REGIME DE EXECUÇÃO ADOTADA
RESTAURO, REFORMA E AMPLIAÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

2. DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

2.1. Definições e siglas

2.1.1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

CONTRATADA: é a pessoa jurídica signatária do contrato com a SEDUC-GO;

2.1.2. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação/Coordenação Regional de Educação.

2.1.3. LICITANTE: Pessoa física ou jurídica habilitada para participar do processo licitatório e ofertar lances;

2.1.4. NBR: Norma Brasileira Regulamentadora.

2.1.5. NR: Norma Regulamentadora.

2.1.6. SEDUC-GO: Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

2.1.7. CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

2.1.8. CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

- 2.1.9. CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
 2.1.10. ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.
 2.1.11. RRT: Registro de Responsabilidade Técnica.
 2.1.12. TCE: Tribunal de Contas do Estado.
 TCU: Tribunal de Contas da União.

2.2. Normas

Normativos a serem adotados:

- 2.2.1. NBR 7480/2007 – Aço destinado à Armaduras de Concreto Armado – Especificações;
 2.2.2. NBR 6118:2007 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
 2.2.3. NBR 11.682-2009 – Estabilidades de encostas (muro de arrimo);
 2.2.4. NBR 5671/1990 – Participação dos Intervenientes em serviços de obras de Engenharia e
 Arquitetura;
 2.2.5. NBR 5681/1980 – Controle Tecnológico da Execução de Aterros em obras de Edificações;
 2.2.6. NBR 6489/1984 – Prova de Carga Direta sobre terreno de Fundação;
 2.2.7. NBR 7678/1983 – Segurança em Obras;
 2.2.8. NBR 12.654/1992 – Controle Tecnológico de Materiais Componentes do Concreto;
 2.2.9. NBR 12.655/1996 – Concreto – Preparo, Controle e Recebimento;
 2.2.10. NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
 2.2.11. NBR 6151 - Proteção contra choques elétricos;
 2.2.12. NBR 5419 - Proteção de estrutura contra descargas atmosféricas;
 2.2.13. NBR 5626/1998 – Instalações de Água Fria;
 2.2.14. NBR 10844/1989 – Instalações Prediais de águas Pluviais;
 2.2.15. NBR 8160/1999 – Instalações Prediais de Esgoto Sanitário;
 2.2.16. NR-10 c/c o art. 2º, II, "c", da Lei nº 19.145 de 29/12/2015;
 2.2.17. ABNT NBR 9050/2015 – Acessibilidade às Edificações.

Obs.: Esta lista de normas não exaure a necessidade de observações de normas estaduais, municipais, trabalhistas, de segurança e outras envolvidas na realização do escopo deste Projeto Básico.

2.3. Caderno de encargos

A empreiteira fica obrigada a manter no canteiro, durante todo decorrer da obra, um Caderno de Encargos da GOINFRA (antiga AGETOP) para acompanhamento dos serviços, assim como, para os bens tombados, um Caderno de Encargos – Obras de Restauro de Edificações, que integra o conjunto de Manuais Técnicos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, publicado pelo Programa Monumental / BID do Ministério da Cultura, com apoio da UNESCO.

As etapas da construção deverão estar de acordo com os referidos Caderno de Encargos naquilo que for aplicável ao caso e rigorosamente de acordo com os projetos técnicos apresentados.

Para os bens tombados pelo IPHAN, que engloba o Bloco 1 da Unidade Escolar, assim como o pórtico de acesso principal com portão de ferro, os muros que fecham o perímetro e o portão de ferro na esquina da Rua 21 com a Rua 19, atender as orientações contidas nos seguintes capítulos:

Capítulo A	- Introdução/histórico
Capítulo B	- Disposições gerais
Capítulo C	- Especificações de materiais
Capítulo D	- Procedimentos de execução
Capítulo E	- Normas e procedimentos complementares

Para o restante do complexo educacional, que abrange os blocos 2 e 3, ginásio de esportes, quadras descobertas, pátio externo, entre outros, atender as orientações contidas nos seguintes capítulos:

Capítulo I	- Serviços Preliminares
Capítulo II	- Materiais Básicos
Capítulo III	- Projeto
Capítulo IV	- Instalação da Obra
Capítulo V	- Movimento de Terras
Capítulo VI	- Fundação
Capítulo VII	- Estrutura de Concreto Armado
Capítulo VIII	- Estrutura Metálica
Capítulo IX	- Alvenaria, observando-se as normas e dimensões da Cobracom e ABNT
Capítulo X	- Cobertura
Capítulo XI	- Instalações Elétricas
Capítulo XII	- Instalações Hidrossanitárias
Capítulo XIV	- Serralheria
Capítulo XV	- Revestimento
Capítulo XVI	- Pavimentação
Capítulo XXI	- Pintura
Capítulo XXIII	- Serviços Complementares
Capítulo XXIV	- Entrega e Recebimento da Obra

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Deverá ser contratada pessoa jurídica devidamente qualificada, referente à restauração em edificações de comprovado valor histórico-cultural, que possua em seu quadro profissionais devidamente habilitados, conforme relação mínima abaixo:

3.1.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista chefe/sênior de obra (Responsável Técnico);

3.1.2. Engenheiro eletricitista;

3.1.3. Mestre de Obras;

3.1.4. Vigia.

3.2. Os profissionais Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil e Engenheiro eletricitista deverão ser devidamente habilitados com registro no CAU e/ou CREA, além da experiência requerida em serviços semelhantes.

3.3. A qualificação em experiência profissional anterior, em serviços de complexidade técnica e administrativa igual ou superior ao objeto da contratação, deverá ser comprovada através de Atestado de Execução de Serviços.

3.4. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade às condições de Habilitação previstas no Edital.

3.5. Os serviços deverão seguir as fases e etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

3.6. São elementos condicionantes e fundamentais da intervenção:

3.6.1. Analisar e ter pleno conhecimento quanto ao objeto da contratação, no qual, encontram-se descritos e/ou representados no Memorial Descritivo e suas leituras associadas ao Projeto Executivo de Restauração, Reforma e ampliação Arquitetônica, Projetos Executivos Complementares e Planilhas Orçamentárias;

3.6.2. Respeitar e interpretar os conceitos e definições das Cartas Patrimoniais a respeito da preservação de bens culturais;

3.6.3. Respeitar os valores estéticos e culturais, com o mínimo de interferência na autenticidade, seja ela estética, histórica, dos materiais, dos processos construtivos, do espaço envolvente e uso compatível com sua vocação.

3.7. Deverá ser priorizado o aproveitamento dos materiais e elementos originais, promovendo a substituição (parcial ou integral) apenas quando os mesmos já indicarem a perda da vida útil e/ou impossibilidade de recuperação, promovendo as boas práticas de sustentabilidade.

3.8. A execução de todas as novas instalações deve atender ao disposto no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

3.9. A licitante deve ter ciência que, ao final da execução, com vistas à transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, deverão ser providenciadas:

3.10. A elaboração do Manual de Manutenção e Conservação Preventiva, de acordo com as normas da NBR 14037, com linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão, com a quantidade de informações técnicas essenciais para realizar as tarefas de manutenção e conservação preventiva, utilizando-se de recursos visuais (ilustrações, exemplos, variação na tipografia, quadros resumo, tabelas, gráficos, dentre outros);

3.11. A apresentação/exposição da síntese dos serviços realizados e da rotina de manutenção e conservação preventiva necessária, a esta Secretaria e aos órgãos parceiros responsáveis por sua gestão.

3.12. A licitante deve demonstrar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do Contrato, conforme termos estabelecidos no Edital.

4. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, conforme termos do Edital, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:00h, agendando previamente pelo telefone **(62) 3637-9849**, ou ainda pelo e-mail 52038181@seduc.go.gov.br.

4.2. O prazo para vistoria se inicia no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A metodologia da execução está descrita no Memorial Descritivo e suas leituras associadas ao Projeto Executivo de Restauração, Reforma e ampliação Arquitetônica, Projetos Executivos Complementares e Planilhas Orçamentárias.

5.2. Na execução dos serviços deverão ser respeitados os objetivos e conceitos de arquitetura, sejam eles os aspectos funcionais, estéticos, técnicos, econômicos, decorativos ou quaisquer outros, concebidos.

5.3. Todos os serviços porventura não explícitos nestas especificações ou nos desenhos (tais como detalhamentos, croquis, levantamentos), mas necessários à perfeita execução dos serviços programados, serão de responsabilidade da Contratada.

5.4. Todas as discussões relativas ao partido arquitetônico, programa de necessidades, definição de sistemas construtivo e/ou qualquer decisão de execução da obra deverão ser discutidos e aprovados pela Superintendência de Infraestrutura.

5.5. Quando se fizer necessária e por iniciativa da Contratada, a mudança nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente deverá ser apresentada, por escrito, à Superintendência de Infraestrutura, minuciosamente justificado.

5.6. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

5.7. Para alinhamento dos serviços e andamento da obra serão realizadas reuniões entre a Contratante e a Contratada, a cada 30 dias, a contar a partir do início das intervenções, as quais, as datas serão definidas na reunião de planejamento inicial, que também deverá ser realizada, conforme especificado no item 7.1, deste Projeto Básico.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A Empresa licitante deverá ter CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

6.2. A Empresa licitante deverá ser habilitada perante a Contratante.

6.3. A Empresa licitante deverá apresentar certidão de registro no CREA e/ou CAU, bem como certidões de regularidades de pessoa física e jurídica do profissional responsável pela empresa e seus serviços.

6.4. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado de Goiás, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.5. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica em nome do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidões e/ou atestados provenientes de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância e valor significativo.

a) Poderá ser solicitado, como forma de conferir a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos emitidos em nome das licitantes, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) em nome dos profissionais vinculados aos atestados, uma vez que, atualmente, o CREA e o CAU não emitem CAT/ART/RTT em nome de empresa.

b) Caso solicitada, a não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior importará na inabilitação da licitante.

6.5.1 Para as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, definiu-se:

6.5.1.1. Execução de restauro de esquadrias metálicas, inclusive vidros e pintura em área igual ou superior a 253,71 m².

6.5.1.2. Execução de restauro com emassamento e nivelamento de camada pictórica em paredes com pintura parietal em área igual ou superior a 1.007,31 m².

6.5.1.3. Execução de Subestação igual ou superior a 225,00 Kva.

6.6. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

6.6.1 Descrição das características técnicas da obra ou serviço;

6.6.2 Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

6.6.3 Ser firmado por representante legal do contratante;

6.6.4 Indicação da data de emissão;

6.6.5 Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão da obra ou serviço executado.

6.7. A comprovação do quantitativo e metodologia/técnica de execução do(s) item(ns) relacionado(s) acima deverá ser feita pela apresentação do Atestado de Execução de Serviços e Certidão de Acervo Técnico (CAT), sendo facultada a apresentação de documentação complementar (como projetos executivo e laudos técnicos) caso as informações contidas na CAT não sejam suficientes para a finalidade a que se destina.

6.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

6.9. Comprovação da capacitação técnico-profissional: não serão exigidos **quantitativos mínimos** referentes a capacidade técnico-profissional, contudo, é essencial que a Contratada, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

6.9.1 **Para o cargo de Engenheiro/Arquiteto Sênior Responsável Técnico**, mediante apresentação de atestado(s) de execução de serviços (AES) devidamente acompanhado(s) da Certificação (CAT) perante o Conselho de classe aplicável (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), sendo o atestado emitido por órgão de preservação de patrimônio cultural, de forma a aferir que a experiência alegada se refere, também, às boas práticas restaurativas, que se diferem de obras comuns, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: Execução de serviços de restauração arquitetônica em edificações tombadas.

6.9.2 **Engenheiro eletricista**, com experiência comprovada, ou devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas

– ART junto ao CREA e/ou CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes, relacionados a sua área de atuação, limitados as parcelas de maior relevância.

6.10. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

6.11. Em conformidade com a Resolução nº 218/1973 e a Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, as Resoluções nº21/2012, e nº51/20136, do CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, obras e serviços em edificações e áreas de interesse histórico deverão ser executadas ou acompanhadas por profissional Arquiteto e Urbanista, atuando como Responsável Técnico, Corresponsável ou Profissional Residente/horista (com função análoga).

6.12. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.13. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

6.14. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

6.15. Os critérios técnicos obrigatórios indicados para a contratação são ainda aqueles dispostos no item 3 deste Projeto Básico.

6.16. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que tratam o subitem 22.2.7 acima poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.17. As comprovações de vínculos entre os profissionais e a empresa licitante poderão ser comprovadas através de:

c) Relação empregatícia por carteira de trabalho e previdência social – CTPS: identificação de seu portador, página relativa ao seu contrato de trabalho ou livro de registro de empregado autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;

d) Contrato de prestação de serviço de profissional autônomo, que esteja devidamente registrado junto ao CREA e/ou CAU, com atribuições compatíveis com a característica dos serviços a serem licitados, ou;

e) Sócios ou Diretores estatutários da empresa licitante, por meio de estatuto ou contrato social, que tenham o registro junto ao CREA e/ou CAU.

7. DO PLANEJAMENTO INICIAL

7.1. Por se tratar de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, no prazo de 48 horas, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que, estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

7.2. Caso se faça necessário, a CONTRATADA poderá apresentar relatório contendo revisão de quaisquer definições técnicas e de prazos de execução dos serviços, e suas respectivas justificativas, para análise e deliberação da SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA e gestão do contrato.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A Empresa a ser contratada, deverá ter qualificação e entendimento para executar serviços de construção civil conforme descrição deste objeto, alinhando os seguintes serviços:

8.1. Bloco 1 (edifício tombado);

8.1.1. Paredes externas / beiral / entrada:

- Restauração de revestimento (reboco) em fachadas de obras do patrimônio histórico;
- Restauro – remoção de pintura em paredes e ornamentos;
- Restauro – mapeamento de danos após remoção de repintura;
- Restauro - emassamento e nivelamento de camada pictórica em paredes com pintura parietal;
- Pintura de acabamento com aplicação de tinta mineral;

8.1.2. Paredes internas:

- Restauração de revestimento (reboco) em paredes de obras do patrimônio histórico;
- Restauro – remoção de pintura em paredes e ornamentos;
- Restauro - mapeamento de danos após a remoção de repintura;
- Restauro - emassamento e nivelamento de camada pictórica em paredes com pintura parietal;
- Pintura de acabamento com aplicação de tinta mineral;

8.1.3. Teto:

- Retirada de pintura - laje;
- Demolição de forro de gesso (sanitários);
- Retirada de adorno de gesso;
- Aplicação e lixamento de massa látex em teto;
- Executar pintura de acabamento com aplicação de tinta mineral;
- Executar forro de gesso acartonado nos ambientes indicados;

8.1.4. Laje externa:

- Remoção de pintura;
- Impermeabilização de superfície com membrana à base de resina acrílica (marquises);
- Realizar proteção mecânica, térmica e acústica de impermeabilização para laje;
- Recuperação de elementos decorativos em relevo (massa) no beiral;
- Realizar emassamento e nova pintura mineral;

8.1.5. Piso de taco de madeira:

- Retirada de piso de tacos danificados;
- Recuperação rodapé de madeira existente, inclusive verniz;
- Substituir peças de taco retiradas;
- Calafetação de piso de taco de madeira;
- Limpeza - raspagem piso tacos de madeira com lixadeira rotativa;
- Restauro - enceramento com cera de carnauba e de abelha em peças de madeira;
- Restauração de soleiras com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;

8.1.6. Piso de granitina:

- Restauro - lavagem de superfície com hidrojateamento;
- Polimento de piso em granitina com esmerilhadeira;
- Restauro de trincas e imperfeições de piso em granitina, inclusive polimento;
- Restauração de soleiras com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;

8.1.7. Esquadrias - janelas:

- Restauro - restauração de esquadria metálica, inclusive pintura;
- Restauro - mapeamento de danos após a remoção de pintura;
- Estruturação de peitoris com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;
- Realizar fundo anticorrosivo;
- Realizar emassamento epóxi para esquadrias metálicas;
- Execução de pintura esmalte para esquadrias metálicas;
- Substituição o vidro liso pelo ártico;
- Demolição de grades externas das janelas;
- Restauro de dobradiças e fechaduras;

8.1.8. Esquadrias - portas:

- Demolição de portas indicadas;
- Execução de novas portas em locais indicados;
- Restauro de dobradiças e fechaduras;
- Pintura esmalte das portas metálicas;

8.1.9. Cobertura:

- Restauração de estrutura de madeira para cobertura de telha francesa;
- Inclusão de manta aluminizada;
- Remoção com reaproveitamento de telha francesa;
- Demolição de calha/rufo em chapa;
- Executar calha de chapa galvanizada;

8.1.10. Reforma sanitários:

- Demolir alvenaria de divisórias e portas destas divisórias;
- Demolir revestimento e piso cerâmico;
- Demolir pias de coluna, vasos sanitários e mictórios;
- Executar revestimento cerâmico piso e parede;
- Executar divisórias em granito polido;
- Executar portas em alumínio nas divisórias;
- Executar vasos sanitários, bancadas de granito, cubas de embutir;
- Executar espelho;

8.1.11. Administração:

- Demolição de alvenaria da bancada de atendimento;
- Demolição de pedra;
- Realizar alvenaria de tijolo furado (balcão secretaria);
- Executar pedra em granito;
- Demolição de divisória de MDF;
- Placa de gesso acartonado (drywall) com duas faces e estrutura metálica (secretaria);

8.1.12. Hall de entrada:

- Substituir porta entre a portaria principal e o hall;

8.1.13. Copa:

- Demolição de revestimento cerâmico do piso e parede;
- Substituir bancada de granito, cuba e torneira;
- Executar de revestimento cerâmico no piso e parede;
- Restauração de soleiras com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;

8.1.14. Circulação:

- Demolição de alvenaria para a implantação de plataforma;
- Executar plataforma elevatória, conforme indicado em projeto;
- Estruturação de peitoris com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;
- Demolição de bebedor fixo;
- Reposição do piso no local em que o bebedor for demolido;
- Troca da portinhola da escada;

8.1.15. Shafts:

- Execução de alvenaria (chapisco, reboco, emassamento e pintura);

8.1.16. Elementos:

- Demolir quadro de giz;
- Executar novo quadro de giz;
- Executar bate carteira envernizado;

8.2. Bloco 2:

8.2.1. Paredes externas:

- Remoção de parte do reboco;
- Remoção de pintura antiga à látex;
- Remoção de pintura;
- Realizar chapisco e reboco;
- Emassar e lixar as paredes;
- Aplicação e lixamento de massa látex em paredes;
- Pintura látex acrílica com selador;

8.2.2. Paredes internas:

- Remoção de pintura antiga a látex;
- Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte;
- Aplicação e lixamento de massa látex em paredes;
- Pintura látex acrílica com selador;
- Pintura esmalte em parede sem selador;

8.2.3. Teto:

- Demolição manual de forro de gesso;
- Demolição manual de forro de PVC, inclusive estrutura de sustentação;

- Remoção de pintura antiga a látex;
- Executar forro de gesso acartonado nos ambientes indicados;
- Aplicação e lixamento de massa látex em teto;
- Pintura látex acrílica com selador;

8.2.4. Impermeabilização:

- Executar argamassa sintética semiflexível;
- Rebaixo banheiro com 4 demãos de emulsão asfáltica;
- Superfície com manta asfáltica, incluso aplicação de primer asfáltico;

8.2.5. Piso de granitina:

- Polimento de piso de granitina;
- Restauração de trincas de piso/rodapé em granitina, inclusive polimento;
- Raspagem e aplicação resina acrílica duas demãos;
- Restauração de soleiras com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;

8.2.6. Esquadrias - janelas:

- Restauro - restauração de esquadria metálica, inclusive pintura;
- Restauro - mapeamento de danos após a remoção de pintura;
- Estruturação de peitoris com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;
- Fundo anticorrosivo;
- Emassamento epóxi para esquadrias metálicas;
- Pintura esmalte para esquadrias metálicas;
- Substituir o vidro liso pelo ártico;
- Demolição de grades externas das janelas;
- Restauro de dobradiças e fechaduras;

8.2.7. Esquadrias - portas:

- Restauro - restauração de esquadria metálica, inclusive pintura;
- Retirar as portas metálicas indicadas;
- Pintura das portas metálicas mantidas;

8.2.8. Cobertura:

- Demolição manual de cobertura em telha cerâmica;
- Demolição manual cobertura telha fibrocimento/fibra de vidro/similares (abrigo da lavanderia existente);
- Demolição de calha/rufo em chapa;
- Substituição gradeado, caibros/ripas;
- Execução telhado com telha cerâmica de encaixe, tipo francesa com mais de 2 águas;
- Execução embocamento de beiral;

8.2.9. Reforma sanitários:

- Demolir alvenaria de divisórias e portas destas divisórias;
- Demolir revestimento e piso cerâmico;

- Demolir pias, vasos sanitários e mictórios;
- Executar alvenarias (chapisco, reboco, emassamento e pintura);
- Executar divisórias em granito;
- Executar portas em alumínio nas divisórias;
- Executar revestimento cerâmico piso e parede;
- Executar vasos sanitários, bancadas de granito, cubas de embutir;
- Executar espelho;

8.2.10. Cozinha:

- Demolir alvenaria;
- Demolir grade;
- Demolir piso de granitina;
- Demolir revestimentos cerâmicos parede e piso;
- Executar novas alvenarias (chapisco, reboco, emassamento e pintura);
- Substituição de bancada de granito (passa prato);
- Execução de novo piso cerâmico;
- Executar revestimentos cerâmicos parede e piso;
- Executar novas bancadas, cubas (algumas com reaproveitamento) e torneiras;
- Executar tanque;
- Executar novo sanitário;
- Executar novo DML;
- Executar novas portas e janelas;
- Demolir central de gás e executar nova;

8.2.11. Auditório:

- Demolir divisória;
- Demolir alvenaria;
- Demolir portas;
- Demolir rampa;
- Demolir revestimento cerâmico (piso e parede) do banheiro;
- Demolir tabuas das janelas;
- Revestimento de paredes em painéis de MDF ignífugo acústico com acabamento liso, inclusive sistema de fixação;
- Executar novas portas;
- Executar novas janelas;
- Executar rampa externa;
- Executar revestimento cerâmico (piso e parede) do banheiro;
- Executar piso têxtil (carpete) em manta (auditório);

8.2.12. Circulação:

- Demolição de alvenaria para a implantação de plataforma;
- Executar plataforma elevatória, conforme indicado em projeto;
- Estruturação de peitoris com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;

8.2.13. Laboratórios:

- Demolir alvenaria;
- Demolir bancadas;
- Demolir cubas;
- Demolir revestimento cerâmico;
- Executar novas bancadas;
- Executar novas cubas;
- Executar revestimento cerâmico;

8.2.14. Sala de dança:

- Executar revestimento de espelho na parede até o teto;
- Executar piso de borracha esportivo, espessura 15mm, assentado com argamassa;

8.2.15. Salas de aula:

- Executar demolição de parede;
- Executar demolição de pia conforme indicado em projeto;

8.2.16. Elementos:

- Demolir quadro de giz;
- Executar novo quadro de giz;
- Executar bate carteira envernizado;

8.3. Bloco 3:

8.3.1. Paredes externas:

- Demolição de revestimento com argamassa;
- Remoção de pintura antiga a látex;
- Restauro de revestimento em fachadas de obras do patrimônio histórico;
- Restauro - emassamento e nivelamento de camada pictórica em paredes com pintura parietal;
- Mapeamento de danos após a remoção de repintura;
- Aplicação e lixamento de massa látex em paredes;
- Pintura látex acrílica;

8.3.2. Paredes internas:

- Restauro de revestimento de obras do patrimônio histórico;
- Restauro - remoção de pintura em paredes e ornatos;
- Aplicação e lixamento de massa látex em paredes;
- Aplicação de fundo selador acrílico em paredes;
- Pintura esmalte sintético para paredes com selador;
- Pintura PVA látex sem selador;

8.3.3. Teto:

- Retirada de pintura de laje;
- Aplicação e lixamento de massa látex em tetos
- Executar pintura PVA látex;

8.3.4.Impermeabilização:

- Executar argamassa sintética semiflexível;
- Rebaixo banheiro com 4 demãos de emulsão asfáltica;
- Aplicação de superfície com manta asfáltica, incluso aplicação de primer asfáltico;

8.3.5.Piso de granitina:

- Restauro de trincas e imperfeições de piso/rodapé em granitina;
- Polimento de piso de granitina com esmerilhadeira elétrica, inclusive rodapé;
- Restauro de soleiras com argamassa de pó de pedra c/ cimento branco;

8.3.6.Esquadrias - janelas:

- Restauro - restauração de esquadria metálica, inclusive pintura;
- Restauro - mapeamento de danos após a remoção de pintura;
- Estruturação de peitoris com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;
- Fundo anticorrosivo;
- Emassamento epóxi para esquadrias metálicas;
- Pintura esmalte para esquadrias metálicas;
- Substituir o vidro liso pelo ártico;
- Demolição de grades externas das janelas;
- Restauro de dobradiças e fechaduras;

8.3.7.Esquadrias - portas:

- Remoção de portas indicadas;
- Execução de novas portas em locais indicados;
- Restauro de dobradiças e fechaduras;
- Pintura esmalte das portas metálicas;
- Execução alçapão formato coifa em chapa vincada com alças e porta cadeados + pintura;

8.3.8.Cobertura:

- Demolição de telha fibrocimento;
- Execução de telha fibrocimento;

8.3.9.Reforma sanitários:

- Demolir alvenaria de divisórias e portas destas divisórias;
- Demolir revestimento e piso cerâmico;
- Demolir pias, vasos sanitários e mictórios;
- Executar divisórias;
- Executar portas em alumínio nas divisórias;
- Executar revestimento cerâmico piso e parede;
- Executar vasos sanitários, bancadas de granito, cubas de embutir;
- Executar espelho;

8.3.10. Circulação:

- Demolição de guarda corpo para a implantação de plataforma;
- Executar plataforma elevatória, conforme indicado em projeto;
- Estruturação de peitoris com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;
- Demolição de bebedores fixos;
- Reposição do piso nos locais em que os bebedores forem demolidos;

8.3.11. Elementos:

- Demolir quadro de giz;
- Executar novo quadro de giz;
- Executar bate carteira envernizado;

8.4. Bloco 4 (ginásio de esportes):

8.4.1. Paredes externas:

- Remoção de pintura antiga a látex;
- Aplicação e lixamento de massa látex em paredes;
- Pintura látex acrílica;

8.4.2. Paredes internas:

- Remoção de pintura antiga à óleo ou esmalte;
- Remoção de pintura antiga à látex;
- Aplicação e lixamento de massa látex em paredes;
- Realizar pintura látex;
- Realizar pintura esmalte sintético;
- Pintura das muretas;
- Pintura arquibancadas;

8.4.3. Laje sanitários/vestiários:

- Remoção de pintura antiga à látex;
- Impermeabilização de laje com superfície com manta asfáltica + aplicação de primer;
- Laje - argamassa sintética semiflexível;
- Laje - rebaixo banheiro com 4 demãos de emulsão asfáltica;
- Aplicação e lixamento de massa látex em tetos;
- Pintura látex com selador;

8.4.4. Cobertura:

- Demolição manual de cobertura telha fibrocimento/fibra de vidro/similares;
- Demolição manual de telha metálica
- Demolição manual de calha/rufo;
- Remoção de concertina;
- Remoção de tela galvanizada;
- Executar telha metálica termoacústica nos locais indicados;
- Executar fundo primer para estrutura metálica;
- Executar lixamento manual em superfícies metálicas;
- Executar calha de chapa galvanizada;

- Executar cobertura com telha ondulada de fibrocimento nos locais indicados;
- Executar lanternim;

8.4.5.Piso:

- Demolição manual em concreto simples;
- Executar piso em cerâmica com contra piso e argamassa colante nos locais indicados;
- Executar pintura de piso com tinta epóxi, incluso primer epóxi;
- Pintura de demarcação de quadra poliesportiva com tinta epóxi;
- Executar polimento de piso de granitina com esmerilhadeira elétrica;

8.4.6.Equipamentos:

- Reposição de tela de proteção;
- Execução de alambrado;
- Substituição de tabela de basquete e de conjunto de gols;
- Executar corrimão nas arquibancadas;

8.4.7.Vestiários:

- Demolir alvenaria;
- Demolir revestimento e piso cerâmico;
- Demolir pias, vasos sanitários e mictórios;
- Executar novas alvenarias com vergas e contraverga, chapisco, reboco, emboco;
- Executar divisória de granito polido;
- Executar portas em alumínio nas divisórias;
- Executar revestimento cerâmico piso e parede;
- Executar vasos sanitários, bancadas de granito, cubas de embutir;

8.4.8.Sanitários:

- Demolir alvenaria;
- Demolir revestimento e piso cerâmico;
- Demolir pias, vasos sanitários e mictórios;
- Executar divisórias de granito polido;
- Executar portas em alumínio nas divisórias;
- Executar revestimento cerâmico piso e parede;
- Executar vasos sanitários, bancadas de granito, cubas de embutir;
- Remover e executar nova pintura da laje;

8.4.9.Esquadrias – janelas (sanitários e vestiários):

- Remoção manual de janela ou portal;
- Execução de janela basculante em chapa;
- Executar alçapão formato coifa em chapa vincada c/ alças e porta cadeados + pintura;
- Executar lixamento em superfícies metálicas;
- Executar fundo anticorrosivo para esquadrias metálicas;
- Executar emassamento epóxi para esquadrias metálicas;
- Executar pintura esmalte para esquadrias metálicas;

- Substituir o vidro liso pelo ártico;

8.4.10. Esquadrias – portas:

- Remoção de portas;
- Executar lixamento em superfícies metálicas;
- Executar fundo anticorrosivo para esquadrias metálicas;
- Executar emassamento epóxi para esquadrias metálicas;
- Executar pintura esmalte para esquadrias metálicas;

8.5. Área externa:

8.5.1. Quadras descobertas:

- Demolição das quadras descobertas existentes (piso, mureta, alambrado e equipamentos);

8.5.2. Piso:

- Demolição piso de concreto desempenado;
- Executar serviços em terrar;
- Execução de novo piso de concreto desempenado;
- Pintura poliesportiva (pisos cimentados);
- Substituição do piso estampado (após o portão da entrada principal). Vale ressaltar que o mesmo deverá ser substituído por similar e não receberá pintura;

8.5.3. Passarelas:

- Demolição de pilares e vigas em concreto armado;
- Demolição de cobertura telha fibrocimento/fibra de vidro/similares;
- Demolição de estrutura metálica;
- Demolição de piso cimentício sobre lastro de concreto;
- Executar novas passarelas com estrutura metálica, piso de concreto desempenado e cobertura em vidro incolor, entre os blocos;

8.5.4. Rampas:

- Demolir rampas existentes;
- Executar novas rampas de acordo com a acessibilidade;

8.5.5. Vegetação:

- Retirar árvores e raízes;
- Replantar árvores retiradas;
- Realizar rasgos no concreto para área verde;
- Plantar vegetação;

8.5.6. Equipamentos:

- Demolir bebedor fixo;
- Demolir bancos de concreto;
- Remoção de poste circular;
- Demolir grades externas e substituir por vidros temperados estruturados;
- Implantar bancos;

- Executar mastro para bandeiras em ferro galvanizado;

8.5.7.Refeitório:

- Executar serviços em terra;
- Executar piso porcelanato com textura amadeirada e acabamento natural acetinado;
- Realizar estruturas metálicas;
- Executar fundo primer para estrutura metálica;
- Realizar cobertura metálica termoacústica;
- Executar palco para apresentações;

8.6. Calçada externa:

- Demolir piso de concreto desempenado;
- Demolir meio fio;
- Demolir rebaixos;
- Demolir árvores indicadas;
- Restaurar pedra portuguesa (mantendo o padrão e desenho);
- Executar novo piso de concreto desempenado;
- Executar meio fio;
- Executar rebaixos;
- Podar árvores;
- Realizar piso tátil;

8.7. Muro (elemento tombado):

8.7.1.Parede:

- Restauro de revestimento em fachadas der obras do patrimônio histórico;
- Restauro - emassamento e nivelamento de camada pictórica em paredes com pintura parietal;
- Restauro - mapeamento de danos após a remoção de repintura;
- Pintura de acabamento com aplicação de tinta mineral;

8.7.2.Elementos metálicos:

- Restauro de esquadria metálica, inclusive pintura (marrom café);

8.7.3.Arco da entrada principal:

- Restauro - emassamento e nivelamento de camada pictórica em paredes com pintura parietal;
- Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, inclusive primer asfáltico;
- Pintura de acabamento com aplicação de tinta mineral;
- Restauro de esquadria metálica, inclusive pintura;

8.8. Acessibilidade geral (todos os blocos):

- Executar rampas acessíveis;
- Substituição de guarda corpos e guarda corpos com corrimãos existentes (escadas);
- Executar novos guarda corpos e guarda corpos com corrimãos;
- Executar corrimão de parede;
- Executar piso tátil (emborrachado e hidráulico);

- Executar placas de identificação táteis nos ambientes;
- Executar mapa tátil;
- Executar sinalização tátil nos corrimões das escadas;
- Executar barras de apoio nos sanitários acessíveis;
- Executar dispositivo de alarme de emergência nos sanitários acessíveis;

8.9. Reforma elétrica geral:

- Reforma elétrica em todos os blocos da Unidade Escolar, conforme projeto específico;
- Subestação;
- SPDA;
- Sistema de proteção e combate a Incêndio;
- Cabeamento estruturado;

8.10. Execução de prevenção e combate a Incêndio (geral);

8.11. Reforma das instalações hidrossanitários (geral);

8.12. Projeto de climatização (geral);

8.13. Providenciar caçambas para retirada de entulho, restos de materiais da obra e descarte de algum material não mais utilizável ao longo da execução dos serviços contratados.

9. DO VALOR DOS SERVIÇOS

VALOR PROJETO BÁSICO:		R\$ 14.637.534,5 - ONERADA			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Contratação de empresa de engenharia para execução de obra, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro, relacionados com os serviços discriminados: ITENS RELACIONADOS EM PLANILHA. SERVIÇOS PRELIMINARES DEMOLIÇÕES E RETIRADAS RESTAURO REFORMA E AMPLIAÇÃO SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO GERAL DIVERSOS Gc				
			1		2.066.627,69
			1		477.640,80
			1		3.210.640,76
			1		7.103.789,03
			1		313.491,43
			1		1.465.344,81
			1		
TOTAL:					14.637.534,52

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA:				
SERVIÇO / DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (50%)	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (100%)
- Restauro – Restauração de esquadria metálica, inclusive vidros e pintura	M²	507,42	253,71	---
- Restauro – Emassamento e nivelamento de camada pictórica em paredes com pintura parietal	M²	2.014,61	1.007,31	---
- Subestação 225Kva	Kva	225,00	---	225,00

10. DA ESCOLHA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Para o restauro, reforma e ampliação do CEPI Lyceu de Goiânia, foram elaboradas as planilhas orçamentárias estimadas com as tabelas ONERADA e DESONERADA, como referência GOINFRA, SINAPI, ORSE, SBC ou queles constantes das composições de custos unitários elaboradas pela Secretaria de Estado da Educação. Após a execução das planilhas, verificou-se que a **ONERADA é a mais vantajosa, conforme art. 3º da Lei Federal 8.666/93.**

11. DO PLANO DE EXECUÇÃO

Tendo em vista a complexidade da obra, a qual envolve restauro, reforma e ampliação, ficou-se acordado que os alunos serão retirados da Unidade Escolar durante o período de intervenção, com o intuito da celeridade e bom andamento da mesma.

Com a retirada dos alunos, será possível a realização da obra com diversas frentes de serviço, haja vista, que no transcorrer da mesma, se terá a desocupação total da edificação.

Ressalta-se também que, a Planilha Orçamentária, assim como o quadro de profissionais exigidos, inclui vigia, de maneira a manter a seguridade e preservação do bem público.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, na forma e prazos estabelecidos, inclusive referentes à saúde e segurança no trabalho, sujeitará a contratada às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, obedecendo os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.2.1. A multa a que se refere o item 7.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

12.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;

12.4. Os valores das multas de mora poderão ser descontados da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Contratante em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

12.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário de Estado de Educação devidamente justificado;

12.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

12.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

12.9. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

12.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, com início após o recebimento definitivo dos serviços. A garantia deverá cobrir todos os serviços que comprovarem defeitos ou problemas causados pela má execução dos mesmos;

13.2. Todos os serviços que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela garantia da empresa CONTRATADA ou por Empresa autorizada da CONTRATADA.

13.3. Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos ou falhas apresentadas pelos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso não acarretará ônus para a Contratante.

13.4. Todos os serviços devem estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da assistência técnica pelo próprio executor quando solicitada;

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA será convocada a apresentar, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para sua execução, com validade durante todo período de vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro.

14.2. Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.

14.3. Caso haja necessidade de prorrogação do ajuste, a CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do respectivo aditivo, comprovar o reforço da garantia original.

14.4. . A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.5. . Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.6. Dependendo da modalidade da garantia, a CONTRATANTE deverá observar o disposto a seguir:

14.7. . A caução deve ser creditada, em parcela única, em conta corrente da Caixa Econômica Federal – CEF a ser indicada pela gerência de gestão e Finanças da CONTRATANTE, e será comprovada pela entrega do original do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário).

14.8. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.9. O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário a CONTRATANTE.

14.10. A fiança bancária terá como favorecido a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, devendo ser entregue à CONTRATANTE o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil.

14.11. No caso de opção da empresa pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula “Performance Bond”. O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:

14.12. Exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei Federal nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

14.13. Exclua/Restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades causadas por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso/ conhecimento do segurado ou seu representante.

14.14. Estabeleça a necessidade de utilização, pelo segurado, de saldos de créditos do tomador no contrato principal para amortização do prejuízo e/ou multa, objeto da reclamação do sinistro.

14.15. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pela CONTRATANTE, a Administração estará autorizada a rescindir a contratação ou a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.

14.16. Nesta hipótese, caberá à CONTRATADA providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que a CONTRATANTE efetue o depósito do valor retido; até que ocorra esta comunicação, o valor ficará retido pela CONTRATANTE sem sofrer qualquer correção ou remuneração.

14.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 dias úteis, contados da data em que for notificado pela CONTRATANTE.

14.18. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

14.19. A garantia a que se refere o subitem 13.1 terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais acréscimos/reajustes/recomposições no valor contratado, devendo o reforço da garantia ser apresentado no ato da assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente.

14.20. Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente, para apresentação da garantia.

14.21. Após o recebimento definitivo dos serviços, a garantia prestada será liberada ou restituída ao contratado.

15. DO PRAZO DE ENTREGA

15.1. O contrato vigorará pelo prazo necessário à execução do objeto, vinculado ao Cronograma Físico-Financeiro, de forma que se inicia com a Ordem de Serviço, sendo que a paralisação formal da obra, determinada pela

CONTRATANTE, suspende o prazo de execução, bem como o prazo de vigência contratual, que voltará a correr, pelo seu saldo remanescente, quando da retomada da obra.

15.2. A recusa do serviço por parte da CONTRATANTE em função de divergência com a proposta apresentada ou com os parâmetros definidos neste instrumento, não acarretará a suspensão do prazo de entrega do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a sua reparação no prazo estabelecido, sem qualquer ônus para a Contratante.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Concluída a obra, a contratada cientificará a contratante por meio de notificação entregue ao gestor do contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

16.2. O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto no art. 73, inciso I, “a” e “b”, Lei Federal n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

16.2.1. Do Recebimento Provisório

a) Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada neste contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o gestor do contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

b) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o “Termo de Recebimento Provisório”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

d) Caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

e) O “Termo de Recebimento Provisório” deverá conter o documento conhecido como **as built**. Baseando-se no manual “*Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas*”, do Tribunal de Contas da União, ao final da construção da obra em questão, a SEDUC (por meio da Superintendência de Infraestrutura) deverá receber do CONTRATADO a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Essa documentação é conhecida como **as built** – que significa “como construído” – e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução. Ou seja, o contratado deverá entregar o **as built** da obra, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas. Os arquivos deverão ser entregues editáveis/originais (extensões: *.dwg*, *.docx*, *.xls*, entre outras) e não editáveis (extensões: *.pdf*, *.jpg*, entre outros) devidamente assinados pelos responsáveis.

16.2.2. Do Recebimento Definitivo

a) Após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pela Contratante será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório da obra.

b) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o “Termo de Recebimento Definitivo”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) No caso da vistoria, constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.2.3. Das falhas e irregularidades apontadas

a) A Contratante, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

b) Notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria;

16.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

17. DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Fiscalização e Recomendações Operacionais

17.1.1. Considerando o disposto nos artigos nº 51 a 54, Seção III, Capítulo VIII, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a fiscalização e gerenciamento do contrato serão realizados por gestor e comissão de fiscais designados por meio de portaria do Ordenador de Despesas.

17.1.2. Os fiscais e o gestor do contrato não terão nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, cabendo-lhes no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CONTRATADA, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

17.1.3. A partir do início da obra, os Projetos, as ART's ou RRT's do responsável pela Obra e o Diário de Obra deverão permanecer no canteiro. O Diário de Obra é destinado a registrar as ocorrências, naturais ou não, relevantes para o andamento dos serviços, cujas anotações deverão ser realizadas diariamente.

a) São anotações obrigatórias no Diário de Obra as condições do tempo, a descrição dos equipamentos incluídos ou retirados no canteiro, a movimentação ocorrida no quadro Todas de pessoal, o resumo dos serviços realizados e as ocorrências disciplinares.

b) as anotações serão feitas pelo responsável técnico e/ou pela Superintendência de Infraestrutura.

c) A cópia do Diário de Obra fará parte integrante da Prestação de Contas.

17.1.4. Somente será efetuado o pagamento da parcela contratual, se atestada pela Superintendência de Infraestrutura. A comprovação do pagamento se dará por emissão de Nota Fiscal, que será preenchida com destaque do valor de retenção de 11% do valor da mão-de-obra para a Previdência Social nas planilhas ONERADAS, ou, retenção de 3,5% para planilhas DESONERADAS, seguindo o que determina o Art. 7º, §6º, da Lei 12.546/2011.

17.1.5. A identificação da planilha de execução da obra (Onerada/Desonerada) poderá ser averiguada no Projeto Básico item 6. Caso a empresa comprove possuir benefícios de leis específicas para o recolhimento. Para efeito da retenção, o valor da mão-de-obra não será inferior a 50% do valor da fatura emitida pela CONTRATADA.

17.1.6. A possibilidade de **subcontratação parcial** do objeto licitado constitui decisão administrativa e/ou de cunho técnico. Por essa razão, pela natureza e as características do objeto a ser licitado, sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com o parecer da Superintendência de Infraestrutura, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor da obra correspondente à parcelas completas da obra**, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados. O licitante deverá anexar aos autos o(s) contrato(s) com o(s) subcontratado(s). O(s) subcontratado(s) deverá(ão) manter regularidade fiscal e trabalhista. Os serviços passíveis de subcontratação são:

a) Sondagem do Terreno;

b) Estrutura Metálica;

c) Estrutura Lajes (Pré – Moldadas);

d) Marcenaria;

e) Central de Gás;

f) SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas);

g) Esquadrias Metálicas;

h) Transporte de Entulho.

17.1.7. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

17.1.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada,

bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.1.9. A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

17.1.10. A Contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.

17.1.11. Em conformidade com o art.45 da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como o art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93, o critério a ser utilizado para efeito de reajustamento dos contratos, deverá ser a data da apresentação do orçamento a que a proposta se referir, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude dos transcurtos de vários meses entre a data base de estimativa de custos e da abertura das propostas. Para efeito de cálculo, considerar 4(quatro) casas após a vírgula, utilizando os índices do INCC.

17.1.12. Seguindo o exposto no **Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU** e exposto no **Acórdão nº 1977/2013 TCU**, esta Obra, objeto da licitação, não se enquadra no regime de preço unitário, visto que os projetos elaborados e devidamente documentados favorecem a quantificação com precisão dos serviços relacionados no orçamento do objeto em questão. Portanto, deve-se manter o regime de Empreitada por **PREÇO GLOBAL**.

17.2. Obrigações do Contratante

17.2.1. Relacionar-se com a CONTRATADA através de seu preposto ou de seu representante legal;

17.2.2. Verificar se a CONTRATADA executa o objeto em conformidade com sua proposta e com os parâmetros de qualidade e desempenho definidos neste instrumento e nos demais documentos que o integram;

17.2.3. Conferir e efetuar aceite ou recusa dos serviços entregues pela CONTRATADA, caso não estiverem de acordo com o combinado;

17.2.4. Sobrestar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente de liquidação por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

17.2.5. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mediante emissão da nota fiscal, por parte da CONTRATADA, conforme contrato e a entrega dos serviços.

17.3. Obrigações da Contratada

17.3.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.3.2. A equipe mínima especializada da contratação do presente objeto é aquela indicada no item 3;

17.3.3. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo Projeto Executivo de Restauração Arquitetônica, reforma e ampliação, Projetos Executivos Complementares e Planilhas Orçamentárias.

17.3.4. Fornecer, quando solicitado e sem ônus para o Contratante, protótipos de materiais e equipamentos para análise e aprovação da Superintendência de Infraestrutura, como também orçamentos referentes a serviços extracontratuais.

17.3.5. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Superintendência de Infraestrutura e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

17.3.6. A Contratada deverá providenciar, ao final dos serviços:

a) A elaboração do Manual de Manutenção e Conservação Preventiva, conforme item 3.10 deste Projeto Básico;

b) A apresentação/exposição da síntese dos serviços realizados e da rotina de manutenção e conservação preventiva necessária, a esta Secretaria e órgãos parceiros responsáveis por sua gestão, conforme item 3.11 deste Projeto Básico.

17.3.7. A Contratada deverá comunicar imediatamente, e não mais prosseguir os serviços naquele local, caso se depare com qualquer tipo de “achado” de interesse histórico, científico ou econômico, em especial de natureza arqueológica.

17.3.8. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações);

17.3.9. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ao fiscal da obra, o Diário de Obra e o Livro de Ordem, contendo o relatório informativo acerca dos serviços executados no respectivo período, documentos que deverão, necessariamente, instruir os autos.

17.3.10. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar: Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) vinculada à CEI, exceto quando houver dispensa pela Previdência Social, neste caso será vinculada ao CNPJ da CONTRATADA;

17.3.11. Para emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Duas vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução, com seu devido recolhimento perante os respectivos conselhos: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-GO) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-GO), sendo que uma via será anexada à Prestação de Contas e a outra será encaminhada à Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras da Superintendência de Infraestrutura da SEDUC;

b) Diário de Obras;

c) Cópia de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI);

17.3.12. Por se tratar de contratação em regime de execução empreitada por preço global, não há possibilidade de formalização de termo aditivo visando eventuais acréscimos de serviço, salvo nos casos excepcionais e devidamente justificados, oriundos de alterações qualitativas e/ou quantitativas, que não configurem falha do órgão gestor na elaboração do projeto ou desconhecimento por parte da CONTRATADA do local onde os serviços serão realizados, nos termos do § 3º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e nos limites fixados no §2º do referido artigo.

17.3.13. A contratação de empresas pela Contratante para serviços de REFORMAS, AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÕES deverá observar os requisitos contidos na Instrução Normativa nº007/2017-GAB-SEGPLAN, os quais constarão, obrigatoriamente, dos editais dos processos licitatórios e, quando for o caso, de todos os tipos de documentos contratuais. É obrigação do(a) Fiscal da Obra ou do(a) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à SEDUC a exigência de:

I - Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa Contratada;

II - Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da CONTRATADA, que irão trabalhar nas dependências da edificação jurisdicionada à Contratante;

III - Cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), atualizado, de acordo com a Normas Regulamentadoras no 01 (NR-1), no 09 (NR-9), e no 18 (NR-18), expedidas pelo MTb, quando aplicável ao objeto do contrato;

IV - Cópia das Ordens de Serviço Individual e Específica (elétrica, trabalho em altura e espaço confinado, quando for o caso) de todos os empregados da contratada que irão trabalhar nas dependências da edificação jurisdicionada à Contratante;

V - Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR -10 Básico), máquinas e equipamentos (NR -12), trabalho em altura (NR 35) e outros;

VI - Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI fornecidos aos empregados que irão trabalhar da edificação jurisdicionada à Contratante;

VII - Cópias das Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados pela Empresa Contratada nas dependências do Órgão Contratante.

§ 1º Os documentos aos quais se referem os incisos deste artigo devem ser fornecidos, no ato da assinatura contratual, ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante, que os encaminhará imediatamente ao:

a) Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público) do órgão, onde houver (Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goianésia, Goiânia, Itumbiara, Quirinópolis), para avaliação e validação em 5 (cinco) dias, quanto ao atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras expedidas pelo MTE, às normas e regulamentos expedidos pelo INSS, pelo poder Executivo do Estado de Goiás e/ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde no Trabalho no âmbito do poder executivo estadual;

b) Ou, onde não houver SESMT, os documentos deverão ser fornecidos ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante, para regularização e fiscalização em atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego;

c) As cópias dos documentos de segurança e saúde no trabalho deverão permanecer na obra à disposição da fiscalização.

17.3.14. A empresa, no momento da contratação ou na fase de habilitação, declarará, por escrito e ostensivamente, que tem condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE aplicáveis às atividades objeto do contrato e que tem condições de apresentar as documentações solicitadas nesta Instrução Normativa nos tempos determinados;

17.3.15. Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB/SEGPLAN, a empresa Contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

I - Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie.

II - Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou Designado de CIPA conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;

III - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlado de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;

IV- Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço da edificação jurisdicionada à Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos;

V - Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e quanto às medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;

VI - Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado;

VII - Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 - MTE;

VIII - Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente;

IX - Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO para as atividades / serviços contratados;

X - Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/ atividades de alto risco, tais como: trabalho em altura (NR 35), eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável) máquinas e equipamentos (NR 12) e outros, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE.

17.3.16. É de responsabilidade da empresa contratada apresentar ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante, cópias dos documentos mencionados neste Projeto Básico, em conformidade com a Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN, a contar da data do início das atividades.

17.3.17. O(a) Fiscal da Obra ou o(a) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais e da legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho;

17.3.18.

17.3.19. O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou da legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo por omissão quanto à falta por não cumprir com as exigências de Segurança e Saúde do Trabalho de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE, com adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

Obs.: Para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito deste, a empresa deverá entrar em contato com a Superintendência de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, localizada na Av. Anhanguera, nº 1630 – Setor Leste Vila Nova – CEP: 74.643-010 – Goiânia – Goiás - FONE: (62) 3201-3067 / 3201-3046 / 3201-3148 / 3201-3149 / 3201-3131.

Atenção:

Os arquivos contendo os projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo estão disponíveis no site: www.educacao.go.gov.br

Sabrina Silva Vieira Valente
Arquiteta e Urbanista - CAU nº A131590-0

Gustavo de Morais Veiga Jardim
Superintendente de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA SILVA VIEIRA VALENTE, Arquiteto (a)**, em 19/06/2023, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE MORAIS VEIGA JARDIM, Superintendente**, em 19/06/2023, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48792750** e o código CRC **23FFAAF9**.

ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Concorrência Pública nº 011/2023
À Secretaria de Estado da Educação

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente documentação e proposta para execução dos serviços nele referidos.

Desta forma DECLARAMOS na forma da Lei o que segue abaixo:

- Que o profissional detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado(s) em nossa documentação para este edital, será, obrigatoriamente, o Responsável Técnico que acompanhará a execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro e demais condições prevista nesta licitação;
- Que seu responsável técnico, vistoriou as dependências do local objeto de execução dos serviços, conforme Declaração de Vistoria assinada pelo mesmo, tomando ciência das dificuldades porventura existentes;
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está de acordo e acata todas as condições previstas neste Edital, bem como às constantes do Termo de Sujeição do Edital, conforme Anexo IV.

A documentação e proposta para esta licitação constituirão em um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, aos dias de de 2023.

Carimbo, nome e assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura

Obs.: A falta de alguma das informações deste anexo ensejará na INABILITAÇÃO da empresa.

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Concorrência Pública nº 011/2023

À ____ (Entidade de Licitação) ____

Prezados Senhores,

____ (nome da empresa) ____, CNPJ/MF n.º , sediada ____ (endereço completo) ____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente documentação e proposta para execução dos serviços nele referidos.

Desta forma DECLARAMOS na forma da Lei o que segue abaixo:

Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A documentação proposta para esta licitação constituirá em um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, aos dias de de .

Carimbo, nome e assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura

Obs.: A falta deste anexo ensejará na INABILITAÇÃO da empresa

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

A (nome da empresa) _____ está de acordo com o Edital da Concorrência Pública nº 011/2023-SEDUC, DECLARA que:

01- Aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela CONTRATANTE;

02 - Está ciente das condições da Licitação, que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar, e que fornecerá quaisquer informações e documentações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação;

03 - Tem o conhecimento de todos os projetos e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto no Edital;

04 - Executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos e as especificações fornecidas pela CONTRATANTE às quais alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos;

05 - Apresentará mensalmente à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases;

06 - Se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no(s) projeto(s), e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

07 - A qualquer momento e por necessidade da(s) obra(s) fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Secretaria de Estado da Educação sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;

08 - Se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras no prazo compatível com o cronograma físico-financeiro a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

09- Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital;

10 - Que Autoriza a Secretaria de Estado da Educação proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade e a terceiros, os quais o licitante mantém transações comerciais.

11 - Que cumprimos todas normas relativas à saúde e segurança no trabalho;

Localidade, aos dias de de .

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.

Obs.: A falta de alguma das informações deste anexo ensejará na INABILITAÇÃO da empresa.

ANEXO V – CARTA PROPOSTA

Concorrência Pública Nº 011/2023

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para execução na íntegra dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha de orçamento constante em nossa proposta, cujo preço é de R\$ _____(_____).

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados neste edital e seus Anexos.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece a planilha orçamentária, quantitativos, memorial descritivo, projetos e demais orientações constates do edital;

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, a contar da data de sua apresentação, ou seja, de sua abertura;

Declaramos que utilizaremos somente materiais e mão-de-obra de 1ª qualidade, e ainda que as variações de quantidades serão de nossa inteira responsabilidade e que a garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos.

Declaração do prazo de entrega dos serviços de acordo com o memorial descritivo e cronograma físico-financeiro constante deste edital.

Os preços dos serviços constantes em nossa proposta serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Localidade, aos dias de de .

Concorrência Pública nº: 011/2023	Data Abertura:	Hora:
Local:	Processo nº:	
Nome da Empresa:	Razão Social:	
Endereço da Empresa:	CNPJ nº:	
Telefone:	Fax:	
Nome do Responsável Legal:	CPF:	
RG:	Órgão Exp.:	End. Residencial:
Telefone:	Fax:	Cel:
E-mail:		

Carimbo, nome e assinatura do responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.

Obs.: A falta de alguma das informações deste anexo ensejará na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA OBRA

Declaro para os devidos fins, que _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e CREA/CAU nº _____ CPF nº _____, **representante legal** da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, tem pleno conhecimento do local e das cercanias onde serão executados os serviços, referente à Concorrência Pública nº 011/2023, Processo nº **2023.0000.602.8897**, e não identifiquei erros/falhas nos projetos, que seriam perceptíveis com a vistoria do local da obra.

Declaro, ainda, ter ciência que erros/falhas identificados nos projetos devem ser objeto de impugnação aos termos do edital, por previsão do art. 41, §2º, da Lei federal nº 8.666/1993.

A ausência de impugnação faz decair o meu direito de invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato, não me eximindo, como Contratada, da responsabilidade pelo custo e execução das adequações ao projeto, bem como da possível imputação das sanções legalmente previstas, tendo em vista o teor desta declaração.

(Local e data)

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

Obs.: A falta de alguma das informações deste anexo ensejará na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através de representante legal, _____ (nome), _____ (qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da RG nº _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau com os servidores da Secretaria de Estado da Educação.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

Obs.: A falta de alguma das informações deste anexo ensejará na INABILITAÇÃO da empresa.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através de representante legal, _____ (nome), _____ (qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, **que atenderá as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE**, aplicáveis às atividades objeto deste contrato, e, que tem condições de apresentar as documentações solicitadas na **Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN**, de 25/08/17, conforme item 11.3.5 do Anexo I – Projeto Básico.

Local e Data

Carimbo, nome e assinatura do responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.

Obs.: A falta de alguma das informações deste anexo ensejará na INABILITAÇÃO da empresa.

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

Contrato n.º _____ / _____ que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA _____, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pela Secretária de Estado da Educação com assento na Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, **PROF^a. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Goiânia - GO, portadora da Carteira de Identidade n.º 368625/SSP-RO, e, inscrita no CPF sob o n.º 329.607.192-04, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, sediada em, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº, neste ato representada, na forma de....., por....., nacionalidade....., profissão, estado civil, residente e domiciliado em, portadora de Identidade nº, e CPF nº, doravante denominada apenas CONTRATADA, têm, entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, o contrato nº

..... Processo nº **2023.0000.602.8897**, Concorrência Pública nº 011/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, sob o regime de execução de empreitada por preço global, e, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a **execução de restauro, reforma e ampliação do Centro de Ensino em Período Integral Lyceu de Goiânia, município de Goiânia-GO**, conforme Projetos, Planilhas Orçamentária, Memorial Descritivo, e, Cronograma Físico-Financeiro, que integram o edital, independente de transcrição.

ITENS RELACIONADOS EM PLANILHA
SERVIÇOS PRELIMINARES
DEMOLIÇÕES E RETIRADAS
RESTATURO
REFORMA E AMPLIAÇÃO
SISTEMA DE PROTEÇÃO
DIVERSOS

1.2 A contratada deverá ter consignada em seu ato constitutivo a declaração que entre as atividades a serem desenvolvidas encontra-se o objeto por ela ganho nesta licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATANTE:

2.1.1.1. Compete à CONTRATANTE, por meio do Setor competente:

2.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

2.1.1.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.

2.1.1.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.

2.1.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

2.1.1.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

2.1.1.7. Caberá à CONTRATANTE, através do Setor competente a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

2.1.1.8. Poderá a CONTRATANTE, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1.9. A CONTRATANTE nos termos do art. 6, I, da lei Estadual 19.754/17, para fins de assinatura de contrato deverá efetuar a consulta ao CADIN Estadual devendo a Contratada não estar incluída no mesmo.

2.1.1.10. Relacionar-se com a CONTRATADA através de seu preposto ou de seu representante legal;

2.1.1.11. Verificar se a CONTRATADA executa o objeto em conformidade com sua proposta e com os parâmetros de qualidade e desempenho definidos neste instrumento e nos demais documentos que o integram;

2.1.1.12. Conferir e efetuar aceite ou recusa dos serviços entregues pela CONTRATADA, caso não estiverem de acordo com o combinado;

2.1.1.13. Sobrestar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente de liquidação por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

2.1.1.14. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mediante emissão da nota fiscal, por parte da CONTRATADA, conforme contrato e a entrega dos serviços.

2.2 DA CONTRATADA:

2.2.1 Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, no Edital, no Projeto Básico e demais anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

2.2.1.1 Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

2.2.1.2 A CONTRATADA se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e às modificações propostas e aprovadas pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços;

2.2.1.3 Apresentar, mensalmente, ao Gestor e/ou Fiscal do contrato o Diário de Obra e o Livro de Ordem contendo o relatório informativo acerca dos serviços executados no respectivo período, documentos que deverão, necessariamente, instruir os autos.

2.2.1.4 Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;

2.2.1.5 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.

2.2.1.6 É vedado transferir ou ceder o objeto deste instrumento, ficando a CONTRATADA obrigada, perante a Secretaria de Estado da Educação, pelo exato cumprimento das obrigações descritas neste Contrato e respectiva licitação a que se refere.

2.2.1.7 A possibilidade de **subcontratação parcial** do objeto licitado constitui decisão administrativa e/ou de cunho técnico. Por essa razão, pela natureza e as características do objeto a ser licitado, sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com o parecer da Superintendência de Infraestrutura, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor da obra correspondente à parcelas completas da obra**, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados. O licitante deverá anexar aos autos o(s) contrato(s) com o(s) subcontratado(s). O(s) subcontratado(s) deverá(ão) manter regularidade fiscal e trabalhista.

2.2.1.8 Os serviços passivos de subcontratação são:

a) Sondagem do Terreno;

- b) Estrutura Metálica;
- c) Estrutura Lajes (Pré – Moldadas);
- d) Marcenaria;
- e) Central de Gás;
- f) SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas);
- g) Esquadrias Metálicas;
- h) Transporte de Entulho.

2.2.1.9 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

2.2.1.10 Apresentar na assinatura do Contrato as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

2.2.1.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.2.1.12. A equipe mínima especializada da contratação do presente objeto é aquela indicada no item 3;

2.2.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo Projeto Executivo de Restauração Arquitetônica, reforma e ampliação, Projetos Executivos Complementares e Planilhas Orçamentárias.

2.2.1.14. Fornecer, quando solicitado e sem ônus para o Contratante, protótipos de materiais e equipamentos para análise e aprovação da Superintendência de Infraestrutura, como também orçamentos referentes a serviços extracontratuais.

2.2.1.15. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Superintendência de Infraestrutura e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

2.2.1.16. A Contratada deverá providenciar, ao final dos serviços:

a) A elaboração do Manual de Manutenção e Conservação Preventiva, conforme item 3.10 do Projeto Básico;

b) A apresentação/exposição da síntese dos serviços realizados e da rotina de manutenção e conservação preventiva necessária, a esta Secretaria e órgãos parceiros responsáveis por sua gestão, conforme item 3.11 do Projeto Básico.

2.2.1.17. A Contratada deverá comunicar imediatamente, e não mais prosseguir os serviços naquele local, caso se depare com qualquer tipo de “achado” de interesse histórico, científico ou econômico, em especial de natureza arqueológica.

2.2.1.18. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações);

2.2.1.19. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ao fiscal da obra, o Diário de Obra e o Livro de Ordem, contendo o relatório informativo acerca dos serviços executados no respectivo período, documentos que deverão, necessariamente, instruir os autos.

2.2.1.20. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar: Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) vinculada à CEI, exceto quando houver dispensa pela Previdência Social, neste caso será vinculada ao CNPJ da CONTRATADA;

2.2.1.21. Para emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Duas vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução, com seu devido recolhimento perante os respectivos conselhos: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-GO) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-GO), sendo que uma via será anexada à Prestação de Contas e a outra será encaminhada à Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras da Superintendência de Infraestrutura da SEDUC;

b) Diário de Obras;

c) Cópia de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI);

2.2.1.22. Por se tratar de contratação em regime de execução empreitada por preço global, não há possibilidade de formalização de termo aditivo visando eventuais acréscimos de serviço, salvo nos casos excepcionais e devidamente justificados, oriundos de alterações qualitativas e/ou quantitativas, que não configurem falha do órgão gestor na elaboração do projeto ou desconhecimento por parte da CONTRATADA do local onde os serviços serão realizados, nos termos do § 3º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e nos limites fixados no §2º do referido artigo.

2.2.1.23. A contratação de empresas pela Contratante para serviços de REFORMAS, AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÕES deverá observar os requisitos contidos na Instrução Normativa nº007/2017-GAB-SEGPLAN, os quais constarão, obrigatoriamente, dos editais dos processos licitatórios e, quando for o caso, de todos os tipos de documentos contratuais. É obrigação do(a) Fiscal da Obra ou do(a) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à SEDUC a exigência de:

I - Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa Contratada;

II - Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da CONTRATADA, que irão trabalhar nas dependências da edificação jurisdicionada à Contratante;

III - Cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), atualizado, de acordo com a Normas Regulamentadoras no 01 (NR-1), no 09 (NR-9), e no 18 (NR-18), expedidas pelo MTb, quando aplicável ao objeto do contrato;

IV - Cópia das Ordens de Serviço Individual e Específica (elétrica, trabalho em altura e espaço confinado, quando for o caso) de todos os empregados da contratada que irão trabalhar nas dependências da edificação jurisdicionada à Contratante;

V - Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR -10 Básico), máquinas e equipamentos (NR -12), trabalho em altura (NR 35) e outros;

VI - Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI fornecidos aos empregados que irão trabalhar da edificação jurisdicionada à Contratante;

VII - Cópias das Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados pela Empresa Contratada nas dependências do Órgão Contratante.

§ 1º Os documentos aos quais se referem os incisos deste artigo devem ser fornecidos, no ato da assinatura contratual, ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante, que os encaminhará imediatamente ao:

a) Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público) do órgão, onde houver (Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goianésia, Goiânia, Itumbiara, Quirinópolis), para avaliação e validação em 5 (cinco) dias, quanto ao atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras expedidas pelo MTE, às normas e regulamentos expedidos pelo INSS, pelo poder Executivo do Estado de Goiás e/ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde no Trabalho no âmbito do poder executivo estadual;

b) Ou, onde não houver SESMT, os documentos deverão ser fornecidos ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante, para regularização e fiscalização em atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego;

c) As cópias dos documentos de segurança e saúde no trabalho deverão permanecer na obra à disposição da fiscalização.

2.2.1.24. A empresa, no momento da contratação ou na fase de habilitação, declarará, por escrito e ostensivamente, que tem condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE aplicáveis às atividades objeto do contrato e que tem condições de apresentar as documentações solicitadas nesta Instrução Normativa nos tempos determinados;

2.2.1.25. Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB/SEGPLAN, a empresa Contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

I - Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie.

II - Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou Designado de CIPA conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;

III - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlado

de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;

IV- Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço da edificação jurisdicionada à Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos;

V - Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e quanto às medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;

VI - Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado;

VII - Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 - MTE;

VIII - Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente;

IX - Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO para as atividades / serviços contratados;

X - Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/ atividades de alto risco, tais como: trabalho em altura (NR 35), eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável) máquinas e equipamentos (NR 12) e outros, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE.

2.2.1.26. É de responsabilidade da empresa contratada apresentar ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante, cópias dos documentos mencionados neste Projeto Básico, em conformidade com a Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN, a contar da data do início das atividades.

2.2.1.27. O(a) Fiscal da Obra ou o(a) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais e da legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho;

2.2.1.28. O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou da legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo por omissão quanto à falta por não cumprir com as exigências de Segurança e Saúde do Trabalho de acordo com a Normas Regulamentadoras do MTE, com adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

2.2.1.29 É de responsabilidade da empresa contratada, apresentar ao SESMT Público do Órgão Contratante ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos mencionados nos incisos deste artigo, no prazo máximo de 60 (dias) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano.

2.2.1.30 A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

2.2.1.31 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Ainda nos casos da obrigação ser cumprida por filial, a mesma deverá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, consoante previsão editalícia.

2.2.1.32 Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.

2.2.1.33 Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder a limpeza do canteiro da obra.

2.2.1.34 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.2.1.35 A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

2.2.1.36 Emitir notas fiscais com a discriminação completa do objeto e a indicação do nº da Concorrência, Contrato e do Convênio Federal a que se referem, sob pena das mesmas não serem atestadas.

2.2.1.37 A CONTRATADA ficará obrigada acompanhar o andamento do processo, a emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou Fornecimento e, ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes desta Pasta, independente de notificação.

2.3 Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

2.4 A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.

2.5 Poderá a CONTRATANTE, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata dos profissionais, nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar ou cuja substituição tenha sido solicitada pela CONTRATANTE, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis desta.

2.7 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.

2.8 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.9 A CONTRATADA é responsável pelos profissionais habilitados na execução de serviços de engenharia, os quais deverão ser executados por engenheiro civil e/ou arquiteto, **e quando houver "INST. ELÉT./SUBESTAÇÃO"**, um engenheiro eletricista, de acordo com as atribuições constante principalmente no Decreto n. 23.569/33; Decreto Federal n. 90.922/85, Resolução n. 218/73 e Resolução n. 1010/2005.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. DO PAGAMENTO:

3.1.1 Pelos serviços executados a contratada receberá da CONTRATANTE R\$..... (.....) que serão pagos de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da certificação de que os serviços foram executados e aceitos, mediante a apresentação da Fatura devidamente atestada, contendo o número da Concorrência Pública, do contrato, a descrição individualizada dos serviços prestados com os respectivos valores unitário e total, bem como a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, e, a Prova de Regularidade Fiscal, Trabalhista, Federal, Estadual e Municipal devidamente atualizadas, inclusive a do município onde os serviços serão prestados.

3.1.1.1 - O pagamento se dará por emissão de Nota Fiscal, que será preenchida com destaque do valor de retenção de 11% do valor da mão-de-obra para a Previdência Social nas planilhas ONERADAS, ou, retenção de 3,5% para planilhas DESONERADAS, seguindo o que determina o Art. 7º, §6º, da Lei 12.546/2011.

3.1.2 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se índices econômicos oficiais, de acordo com as normas legais e de mercado, INPC (Índice Nacional de preço ao consumidor, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM

(Índice Geral de Preços de mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

3.1.3. A Contratante, pagará, à contratada, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

3.1.3.1 Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

3.1.3.2 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.3.3 Certidão Negativa de Débito do ISS, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

3.1.3.4 Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;

3.1.3.5 Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

3.1.3.6 Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

3.1.3.7 Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

3.1.3.8 Demais certidões que atestem a regularidade fiscal da Contratada, na forma do item 5.8 do Edital.

3.1.3.9 Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

3.2 Para o pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 3.1.3 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

3.3 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados nos subitens 3.1.3.1 a 3.1.3.8, deste edital. Caso a fatura apresentada não esteja integralmente instruída, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será reiniciado a partir de sua reapresentação, obedecida, **em qualquer caso**, a ordem cronológica de que trata o inciso IV do art. 2º do Decreto Estadual nº 9.561/2019, consistente em realização de obras.

3.4 DO REAJUSTAMENTO:

3.4.1 A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação do orçamento a que proposta se referir.

3.4.2 Após o prazo previsto no item anterior as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS CIVIS obedecendo à seguinte fórmula;

- $$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da apresentação do orçamento a que proposta se referir.

lo - Índice referente ao mês da data base correspondente a data da apresentação do orçamento a que proposta se referir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes têm seu valor estimado em R\$ _____. A classificação destas despesas dar-se-á da seguinte forma:

Sequencial: 049		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	2401	GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	368	EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
Ação	2283	AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	25700260	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

VALOR TOTAL CONTRATADO : R\$ _____ (_____).

4.1.1 No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O contrato vigorará pelo prazo necessário à execução do objeto, vinculado ao Cronograma Físico-Financeiro, de forma que se inicia com a Ordem de Serviço, sendo que a paralisação formal da obra, determinada pela CONTRATANTE, suspende o prazo de execução, bem como o prazo de vigência contratual, que voltará a correr, pelo seu saldo remanescente, quando da retomada da obra.

5.2 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 PRORROGAÇÃO:

5.3.1 O presente instrumento poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, de acordo com a necessidade da contratante, a Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação pertinente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pela CONTRATANTE.

6.2 Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guardas são de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá obedecer ao artigo 4º § 2º; artigo 5º parágrafo único; artigo 1º § 1º da Resolução nº 1.094, de 31 de outubro de 2017, CONFEA.

6.3 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

6.4 Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

6.4.1 Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

6.5 Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obra”:

6.5.1 PELA CONTRATADA:

6.5.1.1 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

6.5.1.2 As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

6.5.1.3 As consultas à fiscalização;

6.5.1.4 As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

6.5.1.5 Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

6.5.1.6 As respostas às interpelações da fiscalização;

6.5.1.7 A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

6.5.1.8 Outros fatos que, ao juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro;

6.5.2 PELA FISCALIZAÇÃO:

6.5.2.1 Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 6.5.1.1 e 6.5.1.2;

6.5.2.2 Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

6.5.2.3 Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

6.5.2.4 Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

6.5.2.5 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

6.5.2.6 Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

6.5.2.7 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

6.5.2.8. Considerando o disposto nos artigos nº 51 a 54, Seção III, Capítulo VIII, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a fiscalização e gerenciamento do contrato serão realizados por gestor e comissão de fiscais designados por meio de portaria do Ordenador de Despesas.

6.5.2.9. Os fiscais e o gestor do contrato não terão nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, cabendo-lhes no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CONTRATADA, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.5.2.10. A partir do início da obra, os Projetos, as ART's ou RRT's do responsável pela Obra e o Diário de Obra deverão permanecer no canteiro. O Diário de Obra é destinado a registrar as ocorrências, naturais ou não, relevantes para o andamento dos serviços, cujas anotações deverão ser realizadas diariamente.

a) São anotações obrigatórias no Diário de Obra as condições do tempo, a descrição dos equipamentos incluídos ou retirados no canteiro, a movimentação ocorrida no quadro Todas de pessoal, o resumo dos serviços realizados e as ocorrências disciplinares.

b) as anotações serão feitas pelo responsável técnico e/ou pela Superintendência de Infraestrutura.

c) A cópia do Diário de Obra fará parte integrante da Prestação de Contas.

6.5.2.11. Somente será efetuado o pagamento da parcela contratual, se atestada pela Superintendência de Infraestrutura. A comprovação do pagamento se dará por emissão de Nota Fiscal, que será preenchida com destaque do valor de retenção de 11% do valor da mão-de-obra para a Previdência Social nas planilhas ONERADAS, ou, retenção de 3,5% para planilhas DESONERADAS, seguindo o que determina o Art. 7º, §6º, da Lei 12.546/2011.

6.5.2.12. A identificação da planilha de execução da obra (Onerada/Desonerada) poderá ser averiguada no Projeto Básico item 6. Caso a empresa comprove possuir benefícios de leis específicas para o recolhimento. Para efeito da retenção, o valor da mão-de-obra não será inferior a 50% do valor da fatura emitida pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da CONTRATANTE;

7.2 A contratada só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

7.3 No início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar o Diário de Obra com Termo de Abertura.

7.3.1 A cópia do “Diário de Obra” que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à contratada em epígrafe, fará parte integrante da Prestação de Contas sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.

7.4 Após o início da obra o Diário não poderá sair da Unidade Escolar sem autorização da CONTRATANTE.

7.5 Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

7.6 Poderá a CONTRATANTE, a seu critério exigir o refazimento de qualquer parte da reforma realizada pela contratada, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações pré-estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos ao edital, além do recomendado pela fiscalização, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8666/93 e as normas da Lei nº 8.078/90.

7.7 Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e Cronograma Físico-Financeiro a contar da data emissão da ordem de serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. O contrato vigorará pelo prazo necessário à execução do objeto, vinculado ao Cronograma Físico-Financeiro, de forma que se inicia com a Ordem de Serviço, sendo que a paralisação formal da obra, determinada pela CONTRATANTE, suspende o prazo de execução, bem como o prazo de vigência contratual, que voltará a correr, pelo seu saldo remanescente, quando da retomada da obra.

8.2. A recusa do serviço por parte da CONTRATANTE em função de divergência com a proposta apresentada ou com os parâmetros definidos neste instrumento, não acarretará a suspensão do prazo de entrega do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a sua reparação no prazo estabelecido, sem qualquer ônus para a Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Concluída a obra, a contratada cientificará a contratante por meio de notificação entregue ao gestor do contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

9.2. O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto no art. 73, inciso I, “a” e “b”, Lei Federal n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

9.2.1. Do Recebimento Provisório

a) Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada neste contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o gestor do contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

b) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o “Termo de Recebimento Provisório”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

d) Caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

e) O “Termo de Recebimento Provisório” deverá conter o documento conhecido como **as built**. Baseando-se no manual “Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas”, do Tribunal de Contas da União, ao final da construção da obra em questão, a SEDUC (por meio da Superintendência de Infraestrutura) deverá receber do CONTRATADO a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Essa documentação é conhecida como **as built** – que significa “como construído” – e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução. Ou seja, o contratado deverá entregar o **as built** da obra, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas. Os arquivos deverão ser entregues editáveis/originais (extensões: *.dwg*, *.docx*, *.xls*, entre outras) e não editáveis (extensões: *.pdf*, *.jpg*, entre outros) devidamente assinados pelos responsáveis.

9.2.2. Do Recebimento Definitivo

a) Após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pela Contratante será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório da obra.

b) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o “Termo de Recebimento Definitivo”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) No caso da vistoria, constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.2.3. Das falhas e irregularidades apontadas

a) A Contratante, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

b) Notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria;

9.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, com início após o recebimento definitivo dos serviços. A garantia deverá cobrir todos os serviços que comprovarem defeitos ou problemas causados pela má execução dos mesmos.

10.2 Todos os serviços que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela garantia da empresa CONTRATADA ou por Empresa autorizada da CONTRATADA.

10.3 Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos ou falhas apresentados pelos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso não acarretará ônus para a Contratante.

10.4 Todos os serviços devem estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da assistência técnica pelo próprio executor quando solicitada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA será convocada a apresentar, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para sua execução, com validade durante todo período de vigência contratual, correspondente a 10% (dez por cento) de seu valor global. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro.

11.2. Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.

11.3. Caso haja necessidade de prorrogação do ajuste, a CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do respectivo aditivo, comprovar o reforço da garantia original.

11.4. . A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.5. . Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.6. Dependendo da modalidade da garantia, a CONTRATANTE deverá observar o disposto a seguir:

11.7. . A caução deve ser creditada, em parcela única, em conta corrente da Caixa Econômica Federal – CEF a ser indicada pela gerência de gestão e Finanças da CONTRATANTE, e será comprovada pela entrega do original do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário).

11.8. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9. O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário a CONTRATANTE.

11.10. A fiança bancária terá como favorecido a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, devendo ser entregue à CONTRATANTE o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil.

11.11. No caso de opção da empresa pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula "Performance Bond". O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:

11.12. Exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei Federal nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.13. Exclua/Restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades causadas por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso/ conhecimento do segurado ou seu representante.

11.14. Estabeleça a necessidade de utilização, pelo segurado, de saldos de créditos do tomador no contrato principal para amortização do prejuízo e/ou multa, objeto da reclamação do sinistro.

11.15. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pela CONTRATANTE, a Administração estará autorizada a rescindir a contratação ou a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.

11.16. Nesta hipótese, caberá à CONTRATADA providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que a CONTRATANTE efetue o depósito do valor retido; até que ocorra esta comunicação, o valor ficará retido pela CONTRATANTE sem sofrer qualquer correção ou remuneração.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 dias úteis, contados da data em que for notificado pela CONTRATANTE.

11.18. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

11.19. A garantia a que se refere o subitem 11.1 terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais acréscimos/reajustes/recomposições no valor contratado, devendo o reforço da garantia ser apresentado no ato da assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente.

11.20. Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente, para apresentação da garantia.

11.21. Após o recebimento definitivo dos serviços, a garantia prestada será liberada ou restituída ao contratado.

11.22 A garantia apresentada pela licitante vencedora deverá estar de acordo com a disciplina da Lei nº 4.595/1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias. De acordo com tal diploma, somente podem desenvolver regularmente atividades no território nacional as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

11.23 Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

11.24 Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

11.25 Será liberada pela Contratante após a extinção do contrato, mediante pedido escrito formulado pela Contratada.

11.26 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E. (Nota de Empenho) emitida.

11.27 A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, das obras contratadas.

11.28 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, serão devolvidos a caução inicial e seus reforços.

11.29 No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a caução e seus reforços não serão devolvidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Por se tratar de contratação em regime de execução empreitada por preço global, não há possibilidade de formalização de termo aditivo visando eventuais acréscimos de serviços, salvo nos casos excepcionais e devidamente justificados, oriundos de alterações qualitativas e/ou quantitativas, que não configurem falha do órgão gestor na elaboração do projeto ou desconhecimento por parte da CONTRATADA do local onde os serviços serão realizados, nos termos do §3º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, e nos limites fixados no §2º do referido artigo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

13.1.1. Por mútuo interesse e acordo entre as partes, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória;

13.1.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

13.1.2.1. Se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços;

13.1.2.2. Se for decretada falência ou concordata (recuperação judicial), da CONTRATADA;

13.1.2.3. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2.4. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.2.5. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;

13.1.2.6. O atraso injustificado no início da obra;

13.1.2.7. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.1.2.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.1.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.2.10. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

13.1.2.11. O desatendimento às determinações regulares dos Engenheiros Fiscais;

13.1.2.12. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra;

13.1.2.13. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

13.1.3. Os casos de rescisão unilateral acarretarão as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

13.1.4. Estarão assegurados os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.5. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato; e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

13.1.5.1. Proposto pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE suprimir os serviços além dos limites legais do valor inicial do contrato;

13.1.5.2. Proposto pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.5.3. Proposto pela CONTRATADA, em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.5.4. Proposto pela CONTRATADA, na hipótese de não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.1.5.5. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.5.6. Proposto por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2 O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, na forma e prazos estabelecidos, inclusive referentes à saúde e segurança no trabalho, sujeitará a contratada às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção

14.3 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, obedecendo os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a

efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

14.3.1 A multa a que se refere o item 14.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Cláusula.

14.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

14.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na CONTRATANTE em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

14.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária de Estado de Educação devidamente justificado.

14.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.10 A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 é de competência exclusiva da Secretária de Estado de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

15.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada.

15.1.2 Definitivamente, em até 90 (noventa) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93. Na hipótese de ocorrência das situações previstas no art. 69, será contado novo prazo, após os ajustes necessários.

15.1.3 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

15.1.4 Caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

15.1.5 O “Termo de Recebimento Provisório” deverá conter o documento conhecido como **as built**. Baseando-se no manual “Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas”, do Tribunal de Contas da União, ao final da construção da obra em questão, a SEDUC (por meio da Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras) receberá do CONTRATADO a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Essa documentação é conhecida como **as built** – que significa “como construído” – e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução. Ou seja, o contratado deverá entregar o **as built da obra**, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de

manutenção ou reformas. Os arquivos deverão ser entregues editáveis/originais (extensões: .dwg, .docx, .xls, entre outras) e não editáveis (extensões: .pdf, .jpg, entre outros) devidamente assinados pelos responsáveis.

15.2 Definitivamente, em até 90 (noventa) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93. Na hipótese de ocorrência das situações previstas no art. 69, será contado novo prazo, após os ajustes necessários.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1 O Programa de Integridade, criado pela Lei Estadual nº. 20.489/2019, deve ser implantado pela contratada e consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos e integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

17.2 O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

17.3 O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

17.4 Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

17.5 A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

17.6 A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

17.7 A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei.

17.8 Pelo o descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

17.9 O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.10 O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

17.11 O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

17.12 A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

17.13 O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO

18.1 O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 A CONTRATADA garantirá a solidez e a segurança do trabalho realizado, bem como os materiais utilizados na obra pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do recebimento da obra pelo Setor Competente desta Pasta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO

21.1 Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme edital Concorrência Pública nº 011/2023 do Processo nº 2023.0000.602.8897.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluindo qualquer outro.

22.2 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

CONTRATADA:

EMPRESA

CNPJ

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF:

ANEXO I

DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três)

integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

CONTRATADA:

EMPRESA

CNPJ

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF:

ANEXO II - PROJETO BÁSICO
LEI Nº 17.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

1. INTRODUÇÃO

1.1. Finalidade

O presente Projeto Básico tem por finalidade estabelecer os **REQUISITOS MÍNIMOS** e fixar condições a serem observadas para a contratação de empresa especializada para executar obras de construção civil, para atender à Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC-GO), descrevendo e disciplinando todos os procedimentos e critérios que estabelecerão o relacionamento técnico entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

1.2. Objeto

Contratação de empresa especializada em prestar Serviços de Construção Civil, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico e Financeiro.

Natureza: **Serviço não comum de engenharia.**

Assunto: **Restauração, reforma e ampliação.**

Unidade: **Centro de Ensino em Período Integral Lyceu de Goiânia.**

Endereço: **Rua 21, 10, Setor Central, CEP: 74030-070, Goiânia - GO.**

Município: **Goiânia -GO.**

Coordenação Regional de Educação – CRE: **Goiânia.**

1.3. Justificativa

O Centro de Ensino em Período Integral Lyceu de Goiânia é a primeira instituição de ensino da capital. A Unidade escolar ocupa toda quadra em que está situada, no qual, é composta por 4 blocos, que se dividem entre salas de aula, cozinha, auditório, salas administrativas, ginásio de esportes, além de uma significativa área externa. Parte de seu complexo, que apresenta características neocoloniais e de Art Déco, integra bens tombados pelo IPHAN, sendo eles, o Bloco 1 da Unidade, o pórtico de acesso principal com portão de ferro, os muros que fecham o perímetro e o portão de ferro na esquina da Rua 21 com a Rua 19 e constituem bens tombados pelo Estado de Goiás (Decreto nº 4.943/1998) também o Bloco 1 da Unidade e o anexo voltado para a Rua 15.

A presente contratação justifica-se devido à necessidade de realizar manutenções, reformas e ampliações em todo o complexo, de maneira a atender as necessidades do uso diário do CEPI, e preservando também as características e a história presente nos bens tombados.

O bloco 1, que trata-se do edifício tombado, apresenta danos que indicam a necessidade de serviços de conservação e manutenção relacionados ao telhado, com manutenção nas telhas, caibros, ripas e calhas, há também problemas com infiltrações, desgaste em materiais de revestimento de parede e piso, esquadrias danificadas, sanitários carentes de manutenções que inclui a substituição de equipamentos, problemas nas instalações prediais, tais como, rede elétrica e hidráulica, entre outros.

Ainda sobre os bens tombados, é necessário realizar restauração no muro, retirando manchas, umidade e vegetação enraizada. Os portões e grades precisam também de tratamento, de modo a retirar a oxidação presente e reposição de trechos faltantes, preservando suas características originais.

Nos blocos 2 e 3 as intervenções necessárias são relacionadas a reforma da cobertura, pintura geral, reforma/modificações nos sanitários, alterações no auditório e suas dependências, reforma dos laboratórios, nos pisos, modificações na cozinha para atender normas vigentes, reforma geral rede elétrica e hidráulica, entre outros.

Em todos os blocos há ainda a necessidade de adaptações relacionadas a acessibilidade, de maneira a incluir circulação acessível entre os pavimentos, assim como, incluir elementos que são essenciais para proporcionar livre acesso a todos os espaços.

Nas áreas externas/pátio, pode-se citar a necessidade de intervenções relacionadas a execução de um novo piso, realizando-se também a remodelação do espaço externo, de maneira a comportar um novo refeitório e espaços de convivência, com áreas verdes.

Quanto ao ginásio de esportes (bloco 4), o mesmo necessita de uma reforma geral no piso, arquibancadas, equipamentos, mas, principalmente nos vestiários e sanitários.

Vale ressaltar ainda que, a preservação dos bens tombados é de extrema importância, visto a primordialidade em preservar a história que o edifício e seus elementos portam em suas estruturas.

1.4. A Obra

A reforma a ser executada na Unidade Escolar abrange toda sua extensão, incluindo inclusive sua calçada externa, no qual, engloba uma área de aproximadamente 6.176,41 m². A ampliação a ser executada é de um novo refeitório, possuindo uma área de 450,20 m²:

TIPO DE OBRA	TIPO DE REGIME DE EXECUÇÃO ADOTADA
RESTAURO, REFORMA E AMPLIAÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

2. DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

2.1. Definições e siglas

2.1.1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

CONTRATADA: é a pessoa jurídica signatária do contrato com a SEDUC-GO;

2.1.2. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação/Coordenação Regional de Educação.

2.1.3. LICITANTE: Pessoa física ou jurídica habilitada para participar do processo licitatório e ofertar lances;

2.1.4. NBR: Norma Brasileira Regulamentadora.

2.1.5. NR: Norma Regulamentadora.

2.1.6. SEDUC-GO: Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

2.1.7. CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

2.1.8. CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

2.1.9. CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

2.1.10. ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.

2.1.11. RRT: Registro de Responsabilidade Técnica.

2.1.12. TCE: Tribunal de Contas do Estado.

TCU: Tribunal de Contas da União.

2.2. Normas

Normativos a serem adotados:

2.2.1. NBR 7480/2007 – Aço destinado à Armaduras de Concreto Armado – Especificações;

2.2.2. NBR 6118:2007 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;

2.2.3. NBR 11.682-2009 – Estabilidades de encostas (muro de arrimo);

2.2.4. NBR 5671/1990 – Participação dos Intervenientes em serviços de obras de Engenharia e Arquitetura;

2.2.5. NBR 5681/1980 – Controle Tecnológico da Execução de Aterros em obras de Edificações;

2.2.6. NBR 6489/1984 – Prova de Carga Direta sobre terreno de Fundação;

2.2.7. NBR 7678/1983 – Segurança em Obras;

2.2.8. NBR 12.654/1992 – Controle Tecnológico de Materiais Componentes do Concreto;

- 2.2.9. NBR 12.655/1996 – Concreto – Preparo, Controle e Recebimento;
- 2.2.10. NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- 2.2.11. NBR 6151 - Proteção contra choques elétricos;
- 2.2.12. NBR 5419 - Proteção de estrutura contra descargas atmosféricas;
- 2.2.13. NBR 5626/1998 – Instalações de Água Fria;
- 2.2.14. NBR 10844/1989 – Instalações Prediais de águas Pluviais;
- 2.2.15. NBR 8160/1999 – Instalações Prediais de Esgoto Sanitário;
- 2.2.16. NR-10 c/c o art. 2º, II, "c", da Lei nº 19.145 de 29/12/2015;
- 2.2.17. ABNT NBR 9050/2015 – Acessibilidade às Edificações.

Obs.: Esta lista de normas não exaure a necessidade de observações de normas estaduais, municipais, trabalhistas, de segurança e outras envolvidas na realização do escopo deste Projeto Básico.

2.3. Caderno de encargos

A empreiteira fica obrigada a manter no canteiro, durante todo decorrer da obra, um Caderno de Encargos da GOINFRA (antiga AGETOP) para acompanhamento dos serviços, assim como, para os bens tombados, um Caderno de Encargos – Obras de Restauro de Edificações, que integra o conjunto de Manuais Técnicos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, publicado pelo Programa Monumental / BID do Ministério da Cultura, com apoio da UNESCO.

As etapas da construção deverão estar de acordo com os referidos Caderno de Encargos naquilo que for aplicável ao caso e rigorosamente de acordo com os projetos técnicos apresentados.

Para os bens tombados pelo IPHAN, que engloba o Bloco 1 da Unidade Escolar, assim como o pórtico de acesso principal com portão de ferro, os muros que fecham o perímetro e o portão de ferro na esquina da Rua 21 com a Rua 19, atender as orientações contidas nos seguintes capítulos:

Capítulo A	- Introdução/histórico
Capítulo B	- Disposições gerais
Capítulo C	- Especificações de materiais
Capítulo D	- Procedimentos de execução
Capítulo E	- Normas e procedimentos complementares

Para o restante do complexo educacional, que abrange os blocos 2 e 3, ginásio de esportes, quadras descobertas, pátio externo, entre outros, atender as orientações contidas nos seguintes capítulos:

Capítulo I	- Serviços Preliminares
Capítulo II	- Materiais Básicos
Capítulo III	- Projeto
Capítulo IV	- Instalação da Obra
Capítulo V	- Movimento de Terras
Capítulo VI	- Fundação
Capítulo VII	- Estrutura de Concreto Armado
Capítulo VIII	- Estrutura Metálica
Capítulo IX	- Alvenaria, observando-se as normas e dimensões da Cobracom e ABNT
Capítulo X	- Cobertura
Capítulo XI	- Instalações Elétricas
Capítulo XII	- Instalações Hidrossanitárias
Capítulo XIV	- Serralheria
Capítulo XV	- Revestimento
Capítulo XVI	- Pavimentação
Capítulo XXI	- Pintura
Capítulo XXIII	- Serviços Complementares
Capítulo XXIV	- Entrega e Recebimento da Obra

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Deverá ser contratada pessoa jurídica devidamente qualificada, referente à restauração em edificações de comprovado valor histórico-cultural, que possua em seu quadro profissionais devidamente habilitados, conforme relação mínima abaixo:

- 3.1.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista chefe/sênior de obra (Responsável Técnico);
- 3.1.2. Engenheiro eletricista;
- 3.1.3. Mestre de Obras;
- 3.1.4. Vigia.

3.2. Os profissionais Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil e Engenheiro eletricista deverão ser devidamente habilitados com registro no CAU e/ou CREA, além da experiência requerida em serviços semelhantes.

3.3. A qualificação em experiência profissional anterior, em serviços de complexidade técnica e administrativa igual ou superior ao objeto da contratação, deverá ser comprovada através de Atestado de Execução de Serviços.

3.4. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade às condições de Habilitação previstas no Edital.

3.5. Os serviços deverão seguir as fases e etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

3.6. São elementos condicionantes e fundamentais da intervenção:

3.6.1. Analisar e ter pleno conhecimento quanto ao objeto da contratação, no qual, encontram-se descritos e/ou representados no Memorial Descritivo e suas leituras associadas ao Projeto Executivo de Restauração, Reforma e ampliação Arquitetônica, Projetos Executivos Complementares e Planilhas Orçamentárias;

3.6.2. Respeitar e interpretar os conceitos e definições das Cartas Patrimoniais a respeito da preservação de bens culturais;

3.6.3. Respeitar os valores estéticos e culturais, com o mínimo de interferência na autenticidade, seja ela estética, histórica, dos materiais, dos processos construtivos, do espaço envolvente e uso compatível com sua vocação.

3.7. Deverá ser priorizado o aproveitamento dos materiais e elementos originais, promovendo a substituição (parcial ou integral) apenas quando os mesmos já indicarem a perda da vida útil e/ou impossibilidade de recuperação, promovendo as boas práticas de sustentabilidade.

3.8. A execução de todas as novas instalações deve atender ao disposto no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

3.9. A licitante deve ter ciência que, ao final da execução, com vistas à transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, deverão ser providenciadas:

3.10. A elaboração do Manual de Manutenção e Conservação Preventiva, de acordo com as normas da NBR 14037, com linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão, com a quantidade de informações técnicas essenciais para realizar as tarefas de manutenção e conservação preventiva, utilizando-se de recursos visuais (ilustrações, exemplos, variação na tipografia, quadros resumo, tabelas, gráficos, dentre outros);

3.11. A apresentação/exposição da síntese dos serviços realizados e da rotina de manutenção e conservação preventiva necessária, a esta Secretaria e aos órgãos parceiros responsáveis por sua gestão.

3.12. A licitante deve demonstrar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do Contrato, conforme termos estabelecidos no Edital.

4. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, conforme termos do Edital, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:00h, agendando previamente pelo telefone **(62) 3637-9849**, ou ainda pelo e-mail 52038181@seduc.go.gov.br.

4.2. O prazo para vistoria se inicia no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A metodologia da execução está descrita no Memorial Descritivo e suas leituras associadas ao Projeto Executivo de Restauração, Reforma e ampliação Arquitetônica, Projetos Executivos Complementares e Planilhas Orçamentárias.

5.2. Na execução dos serviços deverão ser respeitados os objetivos e conceitos de arquitetura, sejam eles os aspectos funcionais, estéticos, técnicos, econômicos, decorativos ou quaisquer outros, concebidos.

5.3. Todos os serviços porventura não explícitos nestas especificações ou nos desenhos (tais como detalhamentos, croquis, levantamentos), mas necessários à perfeita execução dos serviços programados, serão de responsabilidade da Contratada.

5.4. Todas as discussões relativas ao partido arquitetônico, programa de necessidades, definição de sistemas construtivo e/ou qualquer decisão de execução da obra deverão ser discutidos e aprovados pela Superintendência de Infraestrutura.

5.5. Quando se fizer necessária e por iniciativa da Contratada, a mudança nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente deverá ser apresentada, por escrito, à Superintendência de Infraestrutura, minuciosamente justificado.

5.6. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

5.7. Para alinhamento dos serviços e andamento da obra serão realizadas reuniões entre a Contratante e a Contratada, a cada 30 dias, a contar a partir do início das intervenções, as quais, as datas serão definidas na reunião de planejamento inicial, que também deverá ser realizada, conforme especificado no item 7.1, deste Projeto Básico.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A Empresa licitante deverá ter CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

6.2. A Empresa licitante deverá ser habilitada perante a Contratante.

6.3. A Empresa licitante deverá apresentar certidão de registro no CREA e/ou CAU, bem como certidões de regularidades de pessoa física e jurídica do profissional responsável pela empresa e seus serviços.

6.4. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado de Goiás, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.5. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica em nome do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidões e/ou atestados provenientes de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância e valor significativo.

a) Poderá ser solicitado, como forma de conferir a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos emitidos em nome das licitantes, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) em nome dos profissionais vinculados aos atestados, uma vez que, atualmente, o CREA e o CAU não emitem CAT/ART/RTT em nome de empresa.

b) Caso solicitada, a não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior importará na inabilitação da licitante.

6.5.1 Para as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, definiu-se:

6.5.1.1. Execução de restauro de esquadrias metálicas, inclusive vidros e pintura em área igual ou superior a 253,71 m².

6.5.1.2. Execução de restauro com emassamento e nivelamento de camada pictórica em paredes com pintura parietal em área igual ou superior a 1.007,31 m².

6.5.1.3. Execução de Subestação igual ou superior a 225,00 Kva.

6.6. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

6.6.1 Descrição das características técnicas da obra ou serviço;

6.6.2 Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

6.6.3 Ser firmado por representante legal do contratante;

6.6.4 Indicação da data de emissão;

6.6.5 Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão da obra ou serviço executado.

6.7. A comprovação do quantitativo e metodologia/técnica de execução do(s) item(ns) relacionado(s) acima deverá ser feita pela apresentação do Atestado de Execução de Serviços e Certidão de Acervo Técnico (CAT), sendo facultada a apresentação de documentação complementar (como projetos executivo e laudos técnicos) caso as informações contidas na CAT não sejam suficientes para a finalidade a que se destina.

6.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

6.9. Comprovação da capacitação técnico-profissional: não serão exigidos **quantitativos mínimos** referentes a capacidade técnico-profissional, contudo, é essencial que a Contratada, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

6.9.1 **Para o cargo de Engenheiro/Arquiteto Sênior Responsável Técnico**, mediante apresentação de atestado(s) de execução de serviços (AES) devidamente acompanhado(s) da Certificação (CAT) perante o Conselho de classe aplicável (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), sendo o atestado emitido por órgão de preservação de patrimônio cultural, de forma a aferir que a experiência alegada se refere, também, às boas práticas restaurativas, que se diferem de obras comuns, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: Execução de serviços de restauração arquitetônica em edificações tombadas.

6.9.2 **Engenheiro eletricista**, com experiência comprovada, ou devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas – ART junto ao CREA e/ou CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes, relacionados a sua área de atuação, limitados as parcelas de maior relevância.

6.10. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

6.11. Em conformidade com a Resolução nº 218/1973 e a Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, as Resoluções nº21/2012, e nº51/20136, do CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, obras e serviços em edificações e áreas de interesse histórico deverão ser executadas ou acompanhadas por profissional Arquiteto e Urbanista, atuando como Responsável Técnico, Corresponsável ou Profissional Residente/horista (com função análoga).

6.12. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.13. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

6.14. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

6.15. Os critérios técnicos obrigatórios indicados para a contratação são ainda aqueles dispostos no item 3 deste Projeto Básico.

6.16. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que tratam o subitem 22.2.7 acima poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.17. As comprovações de vínculos entre os profissionais e a empresa licitante poderão ser comprovadas através de:

c) Relação empregatícia por carteira de trabalho e previdência social – CTPS: identificação de seu portador, página relativa ao seu contrato de trabalho ou livro de registro de empregado autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;

d) Contrato de prestação de serviço de profissional autônomo, que esteja devidamente registrado junto ao CREA e/ou CAU, com atribuições compatíveis com a característica dos serviços a serem licitados, ou;

e) Sócios ou Diretores estatutários da empresa licitante, por meio de estatuto ou contrato social, que tenham o registro junto ao CREA e/ou CAU.

7. DO PLANEJAMENTO INICIAL

7.1. Por se tratar de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, no prazo de 48 horas, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que, estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

7.2. Caso se faça necessário, a CONTRATADA poderá apresentar relatório contendo revisão de quaisquer definições técnicas e de prazos de execução dos serviços, e suas respectivas justificativas, para análise e deliberação da SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA e gestão do contrato.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A Empresa a ser contratada, deverá ter qualificação e entendimento para executar serviços de construção civil conforme descrição deste objeto, alinhando os seguintes serviços:

8.1. Bloco 1 (edifício tombado);

8.1.1. Paredes externas / beiral / entrada:

- Restauração de revestimento (reboco) em fachadas de obras do patrimônio histórico;
- Restauro – remoção de pintura em paredes e ornamentos;
- Restauro – mapeamento de danos após remoção de repintura;
- Restauro - emassamento e nivelamento de camada pictórica em paredes com pintura parietal;
- Pintura de acabamento com aplicação de tinta mineral;

8.1.2. Paredes internas:

- Restauração de revestimento (reboco) em paredes de obras do patrimônio histórico;
- Restauro – remoção de pintura em paredes e ornamentos;
- Restauro - mapeamento de danos após a remoção de repintura;
- Restauro - emassamento e nivelamento de camada pictórica em paredes com pintura parietal;
- Pintura de acabamento com aplicação de tinta mineral;

8.1.3.Teto:

- Retirada de pintura - laje;
- Demolição de forro de gesso (sanitários);
- Retirada de adorno de gesso;
- Aplicação e lixamento de massa látex em teto;
- Executar pintura de acabamento com aplicação de tinta mineral;
- Executar forro de gesso acartonado nos ambientes indicados;

8.1.4.Laje externa:

- Remoção de pintura;
- Impermeabilização de superfície com membrana à base de resina acrílica (marquises);
- Realizar proteção mecânica, térmica e acústica de impermeabilização para laje;
- Recuperação de elementos decorativos em relevo (massa) no beiral;
- Realizar emassamento e nova pintura mineral;

8.1.5.Piso de taco de madeira:

- Retirada de piso de tacos danificados;
- Recuperação rodapé de madeira existente, inclusive verniz;
- Substituir peças de taco retiradas;
- Calafetação de piso de taco de madeira;
- Limpeza - raspagem piso tacos de madeira com lixadeira rotativa;
- Restauro - enceramento com cera de carnauba e de abelha em peças de madeira;
- Restauração de soleiras com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;

8.1.6.Piso de granitina:

- Restauro - lavagem de superfície com hidrojateamento;
- Polimento de piso em granitina com esmerilhadeira;
- Restauro de trincas e imperfeições de piso em granitina, inclusive polimento;
- Restauração de soleiras com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;

8.1.7.Esquadrias - janelas:

- Restauro - restauração de esquadria metálica, inclusive pintura;
- Restauro - mapeamento de danos após a remoção de pintura;
- Estruturação de peitoris com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;
- Realizar fundo anticorrosivo;
- Realizar emassamento epóxi para esquadrias metálicas;
- Execução de pintura esmalte para esquadrias metálicas;
- Substituição o vidro liso pelo ártico;
- Demolição de grades externas das janelas;
- Restauro de dobradiças e fechaduras;

8.1.8.Esquadrias - portas:

- Demolição de portas indicadas;
- Execução de novas portas em locais indicados;

- Restauro de dobradiças e fechaduras;
- Pintura esmalte das portas metálicas;

8.1.9. Cobertura:

- Restauração de estrutura de madeira para cobertura de telha francesa;
- Inclusão de manta aluminizada;
- Remoção com reaproveitamento de telha francesa;
- Demolição de calha/rufo em chapa;
- Executar calha de chapa galvanizada;

8.1.10. Reforma sanitários:

- Demolir alvenaria de divisórias e portas destas divisórias;
- Demolir revestimento e piso cerâmico;
- Demolir pias de coluna, vasos sanitários e mictórios;
- Executar revestimento cerâmico piso e parede;
- Executar divisórias em granito polido;
- Executar portas em alumínio nas divisórias;
- Executar vasos sanitários, bancadas de granito, cubas de embutir;
- Executar espelho;

8.1.11. Administração:

- Demolição de alvenaria da bancada de atendimento;
- Demolição de pedra;
- Realizar alvenaria de tijolo furado (balcão secretaria);
- Executar pedra em granito;
- Demolição de divisória de MDF;
- Placa de gesso acartonado (drywall) com duas faces e estrutura metálica (secretaria);

8.1.12. Hall de entrada:

- Substituir porta entre a portaria principal e o hall;

8.1.13. Copa:

- Demolição de revestimento cerâmico do piso e parede;
- Substituir bancada de granito, cuba e torneira;
- Executar de revestimento cerâmico no piso e parede;
- Restauração de soleiras com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;

8.1.14. Circulação:

- Demolição de alvenaria para a implantação de plataforma;
- Executar plataforma elevatória, conforme indicado em projeto;
- Estruturação de peitoris com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;
- Demolição de bebedor fixo;
- Reposição do piso no local em que o bebedor for demolido;
- Troca da portinhola da escada;

8.1.15. Shafts:

- Execução de alvenaria (chapisco, reboco, emassamento e pintura);

8.1.16. Elementos:

- Demolir quadro de giz;
- Executar novo quadro de giz;
- Executar bate carteira envernizado;

8.2. Bloco 2:

8.2.1. Paredes externas:

- Remoção de parte do reboco;
- Remoção de pintura antiga à látex;
- Remoção de pintura;
- Realizar chapisco e reboco;
- Emassar e lixar as paredes;
- Aplicação e lixamento de massa látex em paredes;
- Pintura látex acrílica com selador;

8.2.2. Paredes internas:

- Remoção de pintura antiga a látex;
- Remoção de pintura antiga a óleo ou esmalte;
- Aplicação e lixamento de massa látex em paredes;
- Pintura látex acrílica com selador;
- Pintura esmalte em parede sem selador;

8.2.3. Teto:

- Demolição manual de forro de gesso;
- Demolição manual de forro de PVC, inclusive estrutura de sustentação;
- Remoção de pintura antiga a látex;
- Executar forro de gesso acartonado nos ambientes indicados;
- Aplicação e lixamento de massa látex em teto;
- Pintura látex acrílica com selador;

8.2.4. Impermeabilização:

- Executar argamassa sintética semiflexível;
- Rebaixo banheiro com 4 demãos de emulsão asfáltica;
- Superfície com manta asfáltica, incluso aplicação de primer asfáltico;

8.2.5. Piso de granitina:

- Polimento de piso de granitina;
- Restauração de trincas de piso/rodapé em granitina, inclusive polimento;
- Raspagem e aplicação resina acrílica duas demãos;
- Restauração de soleiras com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;

8.2.6. Esquadrias - janelas:

- Restauro - restauração de esquadria metálica, inclusive pintura;
- Restauro - mapeamento de danos após a remoção de pintura;
- Estruturação de peitoris com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;
- Fundo anticorrosivo;
- Emassamento epóxi para esquadrias metálicas;
- Pintura esmalte para esquadrias metálicas;
- Substituir o vidro liso pelo ártico;
- Demolição de grades externas das janelas;
- Restauro de dobradiças e fechaduras;

8.2.7. Esquadrias - portas:

- Restauro - restauração de esquadria metálica, inclusive pintura;
- Retirar as portas metálicas indicadas;
- Pintura das portas metálicas mantidas;

8.2.8. Cobertura:

- Demolição manual de cobertura em telha cerâmica;
- Demolição manual cobertura telha fibrocimento/fibra de vidro/similares (abrigo da lavanderia existente);
- Demolição de calha/rufo em chapa;
- Substituição gradeado, caibros/ripas;
- Execução telhado com telha cerâmica de encaixe, tipo francesa com mais de 2 águas;
- Execução embocamento de beiral;

8.2.9. Reforma sanitários:

- Demolir alvenaria de divisórias e portas destas divisórias;
- Demolir revestimento e piso cerâmico;
- Demolir pias, vasos sanitários e mictórios;
- Executar alvenarias (chapisco, reboco, emassamento e pintura);
- Executar divisórias em granito;
- Executar portas em alumínio nas divisórias;
- Executar revestimento cerâmico piso e parede;
- Executar vasos sanitários, bancadas de granito, cubas de embutir;
- Executar espelho;

8.2.10. Cozinha:

- Demolir alvenaria;
- Demolir grade;
- Demolir piso de granitina;
- Demolir revestimentos cerâmicos parede e piso;
- Executar novas alvenarias (chapisco, reboco, emassamento e pintura);
- Substituição de bancada de granito (passa prato);

- Execução de novo piso cerâmico;
- Executar revestimentos cerâmicos parede e piso;
- Executar novas bancadas, cubas (algumas com reaproveitamento) e torneiras;
- Executar tanque;
- Executar novo sanitário;
- Executar novo DML;
- Executar novas portas e janelas;
- Demolir central de gás e executar nova;

8.2.11. Auditório:

- Demolir divisória;
- Demolir alvenaria;
- Demolir portas;
- Demolir rampa;
- Demolir revestimento cerâmico (piso e parede) do banheiro;
- Demolir tabuas das janelas;
- Revestimento de paredes em painéis de MDF ignífero acústico com acabamento liso, inclusive sistema de fixação;
- Executar novas portas;
- Executar novas janelas;
- Executar rampa externa;
- Executar revestimento cerâmico (piso e parede) do banheiro;
- Executar piso têxtil (carpete) em manta (auditório);

8.2.12. Circulação:

- Demolição de alvenaria para a implantação de plataforma;
- Executar plataforma elevatória, conforme indicado em projeto;
- Estruturação de peitoris com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;

8.2.13. Laboratórios:

- Demolir alvenaria;
- Demolir bancadas;
- Demolir cubas;
- Demolir revestimento cerâmico;
- Executar novas bancadas;
- Executar novas cubas;
- Executar revestimento cerâmico;

8.2.14. Sala de dança:

- Executar revestimento de espelho na parede até o teto;
- Executar piso de borracha esportivo, espessura 15mm, assentado com argamassa;

8.2.15. Salas de aula:

- Executar demolição de parede;

- Executar demolição de pia conforme indicado em projeto;

8.2.16. Elementos:

- Demolir quadro de giz;
- Executar novo quadro de giz;
- Executar bate carteira envernizado;

8.3. Bloco 3:

8.3.1.Paredes externas:

- Demolição de revestimento com argamassa;
- Remoção de pintura antiga a látex;
- Restauro de revestimento em fachadas de obras do patrimônio histórico;
- Restauro - emassamento e nivelamento de camada pictórica em paredes com pintura parietal;
- Mapeamento de danos após a remoção de repintura;
- Aplicação e lixamento de massa látex em paredes;
- Pintura látex acrílica;

8.3.2.Paredes internas:

- Restauro de revestimento de obras do patrimônio histórico;
- Restauro - remoção de pintura em paredes e ornatos;
- Aplicação e lixamento de massa látex em paredes;
- Aplicação de fundo selador acrílico em paredes;
- Pintura esmalte sintético para paredes com selador;
- Pintura PVA látex sem selador;

8.3.3.Teto:

- Retirada de pintura de laje;
- Aplicação e lixamento de massa látex em tetos
- Executar pintura PVA látex;

8.3.4.Impermeabilização:

- Executar argamassa sintética semiflexível;
- Rebaixo banheiro com 4 demãos de emulsão asfáltica;
- Aplicação de superfície com manta asfáltica, incluso aplicação de primer asfáltico;

8.3.5.Piso de granitina:

- Restauro de trincas e imperfeições de piso/rodapé em granitina;
- Polimento de piso de granitina com esmerilhadeira elétrica, inclusive rodapé;
- Restauro de soleiras com argamassa de pó de pedra c/ cimento branco;

8.3.6.Esquadrias - janelas:

- Restauro - restauração de esquadria metálica, inclusive pintura;
- Restauro - mapeamento de danos após a remoção de pintura;
- Estruturação de peitoris com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;

- Fundo anticorrosivo;
- Emassamento epóxi para esquadrias metálicas;
- Pintura esmalte para esquadrias metálicas;
- Substituir o vidro liso pelo ártico;
- Demolição de grades externas das janelas;
- Restauro de dobradiças e fechaduras;

8.3.7. Esquadrias - portas:

- Remoção de portas indicadas;
- Execução de novas portas em locais indicados;
- Restauro de dobradiças e fechaduras;
- Pintura esmalte das portas metálicas;
- Execução alçapão formato coifa em chapa vincada com alças e porta cadeados + pintura;

8.3.8. Cobertura:

- Demolição de telha fibrocimento;
- Execução de telha fibrocimento;

8.3.9. Reforma sanitários:

- Demolir alvenaria de divisórias e portas destas divisórias;
- Demolir revestimento e piso cerâmico;
- Demolir pias, vasos sanitários e mictórios;
- Executar divisórias;
- Executar portas em alumínio nas divisórias;
- Executar revestimento cerâmico piso e parede;
- Executar vasos sanitários, bancadas de granito, cubas de embutir;
- Executar espelho;

8.3.10. Circulação:

- Demolição de guarda corpo para a implantação de plataforma;
- Executar plataforma elevatória, conforme indicado em projeto;
- Estruturação de peitoris com argamassa de pó de pedra com cimento branco acabamento polido;
- Demolição de bebedores fixos;
- Reposição do piso nos locais em que os bebedores forem demolidos;

8.3.11. Elementos:

- Demolir quadro de giz;
- Executar novo quadro de giz;
- Executar bate carteira envernizado;

8.4. Bloco 4 (ginásio de esportes):

8.4.1. Paredes externas:

- Remoção de pintura antiga a látex;
- Aplicação e lixamento de massa látex em paredes;

- Pintura látex acrílica;

8.4.2.Paredes internas:

- Remoção de pintura antiga à óleo ou esmalte;
- Remoção de pintura antiga à látex;
- Aplicação e lixamento de massa látex em paredes;
- Realizar pintura látex;
- Realizar pintura esmalte sintético;
- Pintura das muretas;
- Pintura arquibancadas;

8.4.3.Laje sanitários/vestiários:

- Remoção de pintura antiga à látex;
- Impermeabilização de laje com superfície com manta asfáltica + aplicação de primer;
- Laje - argamassa sintética semiflexível;
- Laje - rebaixo banheiro com 4 demãos de emulsão asfáltica;
- Aplicação e lixamento de massa látex em tetos;
- Pintura látex com selador;

8.4.4.Cobertura:

- Demolição manual de cobertura telha fibrocimento/fibra de vidro/similares;
- Demolição manual de telha metálica
- Demolição manual de calha/rufo;
- Remoção de concertina;
- Remoção de tela galvanizada;
- Executar telha metálica termoacústica nos locais indicados;
- Executar fundo primer para estrutura metálica;
- Executar lixamento manual em superfícies metálicas;
- Executar calha de chapa galvanizada;
- Executar cobertura com telha ondulada de fibrocimento nos locais indicados;
- Executar lanternim;

8.4.5.Piso:

- Demolição manual em concreto simples;
- Executar piso em cerâmica com contra piso e argamassa colante nos locais indicados;
- Executar pintura de piso com tinta epóxi, incluso primer epóxi;
- Pintura de demarcação de quadra poliesportiva com tinta epóxi;
- Executar polimento de piso de granitina com esmerilhadeira elétrica;

8.4.6.Equipamentos:

- Reposição de tela de proteção;
- Execução de alambrado;
- Substituição de tabela de basquete e de conjunto de gols;
- Executar corrimão nas arquibancadas;

8.4.7.Vestiários:

- Demolir alvenaria;
- Demolir revestimento e piso cerâmico;
- Demolir pias, vasos sanitários e mictórios;
- Executar novas alvenarias com vergas e contraverga, chapisco, reboco, emboco;
- Executar divisória de granito polido;
- Executar portas em alumínio nas divisórias;
- Executar revestimento cerâmico piso e parede;
- Executar vasos sanitários, bancadas de granito, cubas de embutir;

8.4.8.Sanitários:

- Demolir alvenaria;
- Demolir revestimento e piso cerâmico;
- Demolir pias, vasos sanitários e mictórios;
- Executar divisórias de granito polido;
- Executar portas em alumínio nas divisórias;
- Executar revestimento cerâmico piso e parede;
- Executar vasos sanitários, bancadas de granito, cubas de embutir;
- Remover e executar nova pintura da laje;

8.4.9.Esquadrias – janelas (sanitários e vestiários):

- Remoção manual de janela ou portal;
- Execução de janela basculante em chapa;
- Executar alçapão formato coifa em chapa vincada c/ alças e porta cadeados + pintura;
- Executar lixamento em superfícies metálicas;
- Executar fundo anticorrosivo para esquadrias metálicas;
- Executar emassamento epóxi para esquadrias metálicas;
- Executar pintura esmalte para esquadrias metálicas;
- Substituir o vidro liso pelo ártico;

8.4.10. Esquadrias – portas:

- Remoção de portas;
- Executar lixamento em superfícies metálicas;
- Executar fundo anticorrosivo para esquadrias metálicas;
- Executar emassamento epóxi para esquadrias metálicas;
- Executar pintura esmalte para esquadrias metálicas;

8.5. Área externa:

8.5.1.Quadras descobertas:

- Demolição das quadras descobertas existentes (piso, mureta, alambrado e equipamentos);

8.5.2.Piso:

- Demolição piso de concreto desempenado;

- Executar serviços em terrar;
- Execução de novo piso de concreto desempenado;
- Pintura poliesportiva (pisos cimentados);
- Substituição do piso estampado (após o portão da entrada principal). Vale ressaltar que o mesmo deverá ser substituído por similar e não receberá pintura;

8.5.3.Passarelas:

- Demolição de pilares e vigas em concreto armado;
- Demolição de cobertura telha fibrocimento/fibra de vidro/similares;
- Demolição de estrutura metálica;
- Demolição de piso cimentício sobre lastro de concreto;
- Executar novas passarelas com estrutura metálica, piso de concreto desempenado e cobertura em vidro incolor, entre os blocos;

8.5.4.Rampas:

- Demolir rampas existentes;
- Executar novas rampas de acordo com a acessibilidade;

8.5.5.Vegetação:

- Retirar árvores e raízes;
- Replantar árvores retiradas;
- Realizar rasgos no concreto para área verde;
- Plantar vegetação;

8.5.6.Equipamentos:

- Demolir bebedor fixo;
- Demolir bancos de concreto;
- Remoção de poste circular;
- Demolir grades externas e substituir por vidros temperados estruturados;
- Implantar bancos;
- Executar mastro para bandeiras em ferro galvanizado;

8.5.7.Refeitório:

- Executar serviços em terra;
- Executar piso porcelanato com textura amadeirada e acabamento natural acetinado;
- Realizar estruturas metálicas;
- Executar fundo primer para estrutura metálica;
- Realizar cobertura metálica termoacústica;
- Executar palco para apresentações;

8.6. Calçada externa:

- Demolir piso de concreto desempenado;
- Demolir meio fio;
- Demolir rebaixos;
- Demolir árvores indicadas;

- Restaurar pedra portuguesa (mantendo o padrão e desenho);
- Executar novo piso de concreto desempenado;
- Executar meio fio;
- Executar rebaixos;
- Podar árvores;
- Realizar piso tátil;

8.7. Muro (elemento tombado):

8.7.1.Parede:

- Restauro de revestimento em fachadas der obras do patrimônio histórico;
- Restauro - emassamento e nivelamento de camada pictórica em paredes com pintura parietal;
- Restauro - mapeamento de danos após a remoção de repintura;
- Pintura de acabamento com aplicação de tinta mineral;

8.7.2.Elementos metálicos:

- Restauro de esquadria metálica, inclusive pintura (marrom café);

8.7.3.Arco da entrada principal:

- Restauro - emassamento e nivelamento de camada pictórica em paredes com pintura parietal;
- Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, inclusive primer asfáltico;
- Pintura de acabamento com aplicação de tinta mineral;
- Restauro de esquadria metálica, inclusive pintura;

8.8. Acessibilidade geral (todos os blocos):

- Executar rampas acessíveis;
- Substituição de guarda corpos e guarda corpos com corrimãos existentes (escadas);
- Executar novos guarda corpos e guarda corpos com corrimãos;
- Executar corrimão de parede;
- Executar piso tátil (emborrachado e hidráulico);
- Executar placas de identificação táteis nos ambientes;
- Executar mapa tátil;
- Executar sinalização tátil nos corrimões das escadas;
- Executar barras de apoio nos sanitários acessíveis;
- Executar dispositivo de alarme de emergência nos sanitários acessíveis;

8.9. Reforma elétrica geral:

- Reforma elétrica em todos os blocos da Unidade Escolar, conforme projeto específico;
- Subestação;
- SPDA;
- Sistema de proteção e combate a Incêndio;
- Cabeamento estruturado;

8.10. Execução de prevenção e combate a Incêndio (geral);

8.11. Reforma das instalações hidrossanitários (geral);

8.12. Projeto de climatização (geral);

8.13. Providenciar caçambas para retirada de entulho, restos de materiais da obra e descarte de algum material não mais utilizável ao longo da execução dos serviços contratados.

9. DO VALOR DOS SERVIÇOS

VALOR PROJETO BÁSICO:		R\$ 14.637.534,5 - ONERADA			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Contratação de empresa de engenharia para execução de obra, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro, relacionados com os serviços discriminados: ITENS RELACIONADOS EM PLANILHA. SERVIÇOS PRELIMINARES DEMOLIÇÕES E RETIRADAS RESTAURO REFORMA E AMPLIAÇÃO SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO GERAL DIVERSOS Gc				
			1		2.066.627,69
			1		477.640,80
			1		3.210.640,76
			1		7.103.789,03
			1		313.491,43
			1		1.465.344,81
			1		
TOTAL:					14.637.534,52

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA:				
SERVIÇO / DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (50%)	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (100%)
- Restauro – Restauração de esquadria metálica, inclusive vidros e pintura	M ²	507,42	253,71	---
- Restauro – Emassamento e nivelamento de camada pictórica em paredes com pintura parietal	M ²	2.014,61	1.007,31	---
- Subestação 225Kva	Kva	225,00	---	225,00

10. DA ESCOLHA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Para o restauro, reforma e ampliação do CEPI Lyceu de Goiânia, foram elaboradas as planilhas orçamentárias estimadas com as tabelas ONERADA e DESONERADA, como referência GOINFRA, SINAPI, ORSE, SBC ou queles constantes das composições de custos unitários elaboradas pela Secretaria de Estado da Educação. Após a execução das planilhas, verificou-se que a **ONERADA é a mais vantajosa, conforme art. 3º da Lei Federal 8.666/93.**

11. DO PLANO DE EXECUÇÃO

Tendo em vista a complexidade da obra, a qual envolve restauro, reforma e ampliação, ficou-se acordado que os alunos serão retirados da Unidade Escolar durante o período de intervenção, com o intuito da celeridade e bom andamento da mesma.

Com a retirada dos alunos, será possível a realização da obra com diversas frentes de serviço, haja vista, que no transcorrer da mesma, se terá a desocupação total da edificação.

Ressalta-se também que, a Planilha Orçamentária, assim como o quadro de profissionais exigidos, inclui vigia, de maneira a manter a seguridade e preservação do bem público.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, na forma e prazos estabelecidos, inclusive referentes à saúde e segurança no trabalho, sujeitará a contratada às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, obedecendo os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.2.1. A multa a que se refere o item 7.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

12.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;

12.4. Os valores das multas de mora poderão ser descontados da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Contratante em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

12.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário de Estado de Educação devidamente justificado;

12.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

12.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

12.9. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da

abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

12.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado á licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, com início após o recebimento definitivo dos serviços. A garantia deverá cobrir todos os serviços que comprovarem defeitos ou problemas causados pela má execução dos mesmos;

13.2. Todos os serviços que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela garantia da empresa CONTRATADA ou por Empresa autorizada da CONTRATADA.

13.3. Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos ou falhas apresentadas pelos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso não acarretará ônus para a Contratante.

13.4. Todos os serviços devem estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da assistência técnica pelo próprio executor quando solicitada;

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA será convocada a apresentar, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para sua execução, com validade durante todo período de vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro.

14.2. Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.

14.3. Caso haja necessidade de prorrogação do ajuste, a CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do respectivo aditivo, comprovar o reforço da garantia original.

14.4. . A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.5. . Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.6. Dependendo da modalidade da garantia, a CONTRATANTE deverá observar o disposto a seguir:

14.7. . A caução deve ser creditada, em parcela única, em conta corrente da Caixa Econômica Federal – CEF a ser indicada pela gerência de gestão e Finanças da CONTRATANTE, e será comprovada pela entrega do original do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário).

14.8. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.9. O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário a CONTRATANTE.

14.10. A fiança bancária terá como favorecido a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, devendo ser entregue à CONTRATANTE o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil.

14.11. No caso de opção da empresa pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula “Performance Bond”. O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:

14.12. Exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei Federal nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

14.13. Exclua/Restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades causadas por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso/ conhecimento do segurado ou seu representante.

14.14. Estabeleça a necessidade de utilização, pelo segurado, de saldos de créditos do tomador no contrato principal para amortização do prejuízo e/ou multa, objeto da reclamação do sinistro.

14.15. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pela CONTRATANTE, a Administração estará autorizada a rescindir a contratação ou a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.

14.16. Nesta hipótese, caberá à CONTRATADA providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que a CONTRATANTE efetue o depósito do valor retido; até que ocorra esta comunicação, o valor ficará retido pela CONTRATANTE sem sofrer qualquer correção ou remuneração.

14.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 dias úteis, contados da data em que for notificado pela CONTRATANTE.

14.18. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

14.19. A garantia a que se refere o subitem 13.1 terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais acréscimos/reajustes/recomposições no valor contratado, devendo o reforço da garantia ser apresentado no ato da assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente.

14.20. Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente, para apresentação da garantia.

14.21. Após o recebimento definitivo dos serviços, a garantia prestada será liberada ou restituída ao contratado.

15. DO PRAZO DE ENTREGA

15.1. O contrato vigorará pelo prazo necessário à execução do objeto, vinculado ao Cronograma Físico-Financeiro, de forma que se inicia com a Ordem de Serviço, sendo que a paralisação formal da obra, determinada pela CONTRATANTE, suspende o prazo de execução, bem como o prazo de vigência contratual, que voltará a correr, pelo seu saldo remanescente, quando da retomada da obra.

15.2. A recusa do serviço por parte da CONTRATANTE em função de divergência com a proposta apresentada ou com os parâmetros definidos neste instrumento, não acarretará a suspensão do prazo de entrega do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a sua reparação no prazo estabelecido, sem qualquer ônus para a Contratante.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Concluída a obra, a contratada cientificará a contratante por meio de notificação entregue ao gestor do contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

16.2. O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto no art. 73, inciso I, “a” e “b”, Lei Federal n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

16.2.1. Do Recebimento Provisório

a) Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada neste contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o gestor do contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

b) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o “Termo de Recebimento Provisório”, que será assinado

pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

d) Caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

e) O “Termo de Recebimento Provisório” deverá conter o documento conhecido como **as built**. Baseando-se no manual “Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas”, do Tribunal de Contas da União, ao final da construção da obra em questão, a SEDUC (por meio da Superintendência de Infraestrutura) deverá receber do CONTRATADO a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Essa documentação é conhecida como **as built** – que significa “como construído” – e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução. Ou seja, o contratado deverá entregar o **as built** da obra, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas. Os arquivos deverão ser entregues editáveis/originais (extensões: .dwg, .docx, .xls, entre outras) e não editáveis (extensões: .pdf, .jpg, entre outros) devidamente assinados pelos responsáveis.

16.2.2. Do Recebimento Definitivo

a) Após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pela Contratante será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório da obra.

b) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o “Termo de Recebimento Definitivo”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) No caso da vistoria, constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.2.3. Das falhas e irregularidades apontadas

a) A Contratante, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

b) Notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria;

16.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

17. DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Fiscalização e Recomendações Operacionais

17.1.1. Considerando o disposto nos artigos nº 51 a 54, Seção III, Capítulo VIII, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a fiscalização e gerenciamento do contrato serão realizados por gestor e comissão de fiscais designados por meio de portaria do Ordenador de Despesas.

17.1.2. Os fiscais e o gestor do contrato não terão nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, cabendo-lhes no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CONTRATADA, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

17.1.3. A partir do início da obra, os Projetos, as ART's ou RRT's do responsável pela Obra e o Diário de Obra deverão permanecer no canteiro. O Diário de Obra é destinado a registrar as ocorrências, naturais ou não,

relevantes para o andamento dos serviços, cujas anotações deverão ser realizadas diariamente.

a) São anotações obrigatórias no Diário de Obra as condições do tempo, a descrição dos equipamentos incluídos ou retirados no canteiro, a movimentação ocorrida no quadro Todas de pessoal, o resumo dos serviços realizados e as ocorrências disciplinares.

b) as anotações serão feitas pelo responsável técnico e/ou pela Superintendência de Infraestrutura.

c) A cópia do Diário de Obra fará parte integrante da Prestação de Contas.

17.1.4. Somente será efetuado o pagamento da parcela contratual, se atestada pela Superintendência de Infraestrutura. A comprovação do pagamento se dará por emissão de Nota Fiscal, que será preenchida com destaque do valor de retenção de 11% do valor da mão-de-obra para a Previdência Social nas planilhas ONERADAS, ou, retenção de 3,5% para planilhas DESONERADAS, seguindo o que determina o Art. 7º, §6º, da Lei 12.546/2011.

17.1.5. A identificação da planilha de execução da obra (Onerada/Desonerada) poderá ser averiguada no Projeto Básico item 6. Caso a empresa comprove possuir benefícios de leis específicas para o recolhimento. Para efeito da retenção, o valor da mão-de-obra não será inferior a 50% do valor da fatura emitida pela CONTRATADA.

17.1.6. A possibilidade de **subcontratação parcial** do objeto licitado constitui decisão administrativa e/ou de cunho técnico. Por essa razão, pela natureza e as características do objeto a ser licitado, sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com o parecer da Superintendência de Infraestrutura, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor da obra correspondente à parcelas completas da obra**, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados. O licitante deverá anexar aos autos o(s) contrato(s) com o(s) subcontratado(s). O(s) subcontratado(s) deverá(ão) manter regularidade fiscal e trabalhista. Os serviços passíveis de subcontratação são:

a) Sondagem do Terreno;

b) Estrutura Metálica;

c) Estrutura Lajes (Pré – Moldadas);

d) Marcenaria;

e) Central de Gás;

f) SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas);

g) Esquadrias Metálicas;

h) Transporte de Entulho.

17.1.7. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

17.1.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.1.9. A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

17.1.10. A Contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.

17.1.11. Em conformidade com o art.45 da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como o art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93, o critério a ser utilizado para efeito de reajustamento dos contratos, deverá ser a data da apresentação do orçamento a que a proposta se referir, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude dos transcurso de vários meses entre a data base de estimativa de custos e da abertura das propostas. Para efeito de cálculo, considerar 4(quatro) casas após a vírgula, utilizando os índices do INCC.

17.1.12. Seguindo o exposto no **Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU** e exposto no **Acórdão nº 1977/2013 TCU**, esta Obra, objeto da licitação, não se enquadra no regime de preço unitário, visto que os projetos elaborados e devidamente documentados favorecem a quantificação com precisão dos serviços relacionados no orçamento do objeto em questão. Portanto, deve-se manter o regime de Empreitada por **PREÇO GLOBAL**.

17.2. Obrigações do Contratante

17.2.1. Relacionar-se com a CONTRATADA através de seu preposto ou de seu representante legal;

17.2.2. Verificar se a CONTRATADA executa o objeto em conformidade com sua proposta e com os parâmetros de qualidade e desempenho definidos neste instrumento e nos demais documentos que o integram;

17.2.3. Conferir e efetuar aceite ou recusa dos serviços entregues pela CONTRATADA, caso não estiverem de acordo com o combinado;

17.2.4. Sobrestar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente de liquidação por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

17.2.5. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mediante emissão da nota fiscal, por parte da CONTRATADA, conforme contrato e a entrega dos serviços.

17.3. Obrigações da Contratada

17.3.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.3.2. A equipe mínima especializada da contratação do presente objeto é aquela indicada no item 3;

17.3.3. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo Projeto Executivo de Restauração Arquitetônica, reforma e ampliação, Projetos Executivos Complementares e Planilhas Orçamentárias.

17.3.4. Fornecer, quando solicitado e sem ônus para o Contratante, protótipos de materiais e equipamentos para análise e aprovação da Superintendência de Infraestrutura, como também orçamentos referentes a serviços extracontratuais.

17.3.5. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Superintendência de Infraestrutura e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

17.3.6. A Contratada deverá providenciar, ao final dos serviços:

a) A elaboração do Manual de Manutenção e Conservação Preventiva, conforme item 3.10 deste Projeto Básico;

b) A apresentação/exposição da síntese dos serviços realizados e da rotina de manutenção e conservação preventiva necessária, a esta Secretaria e órgãos parceiros responsáveis por sua gestão, conforme item 3.11 deste Projeto Básico.

17.3.7. A Contratada deverá comunicar imediatamente, e não mais prosseguir os serviços naquele local, caso se depare com qualquer tipo de “achado” de interesse histórico, científico ou econômico, em especial de natureza arqueológica.

17.3.8. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações);

17.3.9. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ao fiscal da obra, o Diário de Obra e o Livro de Ordem, contendo o relatório informativo acerca dos serviços executados no respectivo período, documentos que deverão, necessariamente, instruir os autos.

17.3.10. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar: Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) vinculada à CEI, exceto quando houver dispensa pela Previdência Social, neste caso será vinculada ao CNPJ da CONTRATADA;

17.3.11. Para emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Duas vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução, com seu devido recolhimento perante os respectivos conselhos: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-GO) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-GO), sendo que uma via será anexada à Prestação de Contas e a outra será encaminhada à Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras da Superintendência de Infraestrutura da SEDUC;

b) Diário de Obras;

c) Cópia de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI);

17.3.12. Por se tratar de contratação em regime de execução empreitada por preço global, não há possibilidade de formalização de termo aditivo visando eventuais acréscimos de serviço, salvo nos casos excepcionais e devidamente justificados, oriundos de alterações qualitativas e/ou quantitativas, que não configurem falha do órgão gestor na elaboração do projeto ou desconhecimento por parte da CONTRATADA do local onde os serviços serão realizados, nos termos do § 3º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e nos limites fixados no §2º do referido artigo.

17.3.13. A contratação de empresas pela Contratante para serviços de REFORMAS, AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÕES deverá observar os requisitos contidos na Instrução Normativa nº007/2017-GAB-SEGPLAN, os quais constarão, obrigatoriamente, dos editais dos processos licitatórios e, quando for o caso, de todos os tipos de documentos contratuais. É obrigação do(a) Fiscal da Obra ou do(a) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à SEDUC a exigência de:

I - Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa Contratada;

II - Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da CONTRATADA, que irão trabalhar nas dependências da edificação jurisdicionada à Contratante;

III - Cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), atualizado, de acordo com a Normas Regulamentadoras no 01 (NR-1), no 09 (NR-9), e no 18 (NR-18), expedidas pelo MTb, quando aplicável ao objeto do contrato;

IV - Cópia das Ordens de Serviço Individual e Específica (elétrica, trabalho em altura e espaço confinado, quando for o caso) de todos os empregados da contratada que irão trabalhar nas dependências da edificação jurisdicionada à Contratante;

V - Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR -10 Básico), máquinas e equipamentos (NR -12), trabalho em altura (NR 35) e outros;

VI - Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI fornecidos aos empregados que irão trabalhar da edificação jurisdicionada à Contratante;

VII - Cópias das Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados pela Empresa Contratada nas dependências do Órgão Contratante.

§ 1º Os documentos aos quais se referem os incisos deste artigo devem ser fornecidos, no ato da assinatura contratual, ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante, que os encaminhará imediatamente ao:

a) Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público) do órgão, onde houver (Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goianésia, Goiânia, Itumbiara, Quirinópolis), para avaliação e validação em 5 (cinco) dias, quanto ao atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras expedidas pelo MTE, às normas e regulamentos expedidos pelo INSS, pelo poder Executivo do Estado de Goiás e/ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde no Trabalho no âmbito do poder executivo estadual;

b) Ou, onde não houver SESMT, os documentos deverão ser fornecidos ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante, para regularização e fiscalização em atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego;

c) As cópias dos documentos de segurança e saúde no trabalho deverão permanecer na obra à disposição da fiscalização.

17.3.14. A empresa, no momento da contratação ou na fase de habilitação, declarará, por escrito e ostensivamente, que tem condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE aplicáveis às atividades objeto do contrato e que tem condições de apresentar as documentações solicitadas nesta Instrução Normativa nos tempos determinados;

17.3.15. Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB/SEGPLAN, a empresa Contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

I - Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie.

II - Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou Designado de CIPA conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;

III - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controle de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;

IV- Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço da edificação jurisdicionada à Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos;

V - Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e quanto às medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;

VI - Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado;

VII - Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 - MTE;

VIII - Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente;

IX - Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO para as atividades / serviços contratados;

X - Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/ atividades de alto risco, tais como: trabalho em altura (NR 35), eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável) máquinas e equipamentos (NR 12) e outros, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE.

17.3.16. É de responsabilidade da empresa contratada apresentar ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante, cópias dos documentos mencionados neste Projeto Básico, em conformidade com a Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN, a contar da data do início das atividades.

17.3.17. O(a) Fiscal da Obra ou o(a) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais e da legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho;

17.3.18.

17.3.19. O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou da legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo por omissão quanto à falta por não cumprir com as exigências de Segurança e Saúde do Trabalho de acordo com a Normas Regulamentadoras do MTE, com adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

Obs.: Para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito deste, a empresa deverá entrar em contato com a Superintendência de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, localizada na Av. Anhanguera, nº 1630 – Setor Leste Vila Nova – CEP: 74.643-010 – Goiânia – Goiás - FONE: (62) 3201-3067 / 3201-3046 / 3201-3148 / 3201-3149 / 3201-3131.

Atenção:

Os arquivos contendo os projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo estão disponíveis no site: www.educacao.go.gov.br

Sabrina Silva Vieira Valente
Arquiteta e Urbanista - CAU nº A131590-0

Gustavo de Moraes Veiga Jardim
Superintendente de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA SILVA VIEIRA VALENTE, Arquiteto (a)**, em 19/06/2023, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE MORAIS VEIGA JARDIM, Superintendente**, em 19/06/2023, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48792750** e o código CRC **23FFAAF9**.

GOIÂNIA, 30 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 03/07/2023, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49289315** e o código CRC **560DECEA**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
QUINTA, QD. 71, Nº 212 - SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74.643-030.



Referência: Processo nº 202300006028897



SEI 49289315